

Processo 1171/2025

02/07/25

REQUISICÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

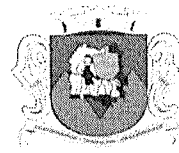
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE			DATA: 27/06/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / SETTRAN		PROJETO / ATIVIDADE:	02013006.1545104012.084 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL - SETTRAN	VALOR:
		ELEMENTO DA DESPESA:	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
		FICHA:	0000375	
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNIDADE
1	kit móvel "Escolinha de Trânsito" destinado à educação para o trânsito nas escolas do Município de João Monlevade/MG.		2	KIT
2	Custo de frente acerca do kit móvel "Escolinha de Trânsito" destinado à educação para o trânsito nas escolas do Município de João Monlevade/MG.		1	SERVIÇO
JUSTIFICATIVA DA COMPRA			TOTAL	R\$ 30.010,40
A aquisição se justifica pela finalidade de atender às necessidades do Setor de Trânsito e Transporte (SETTRAN), vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no objetivo de promover a educação precece em segurança no trânsito aos alunos de 06 a 10 anos (Ensino Fundamental I - Anos Iniciais) nas redes de ensino do Município de João Monlevade/MG. As ações da demanda permite simular diversas situações de tráfego de maneira interativa e educativa para crianças. Ademais, a aquisição é estratégica, necessária e urgente, pois reforça o compromisso da administração municipal com a valorização da vida, a promoção da segurança no trânsito e a educação cidadã, oferecendo suporte técnico e material à atuação do SETTRAN. Além disso, representa uma ação de forte impacto social com medidas concretas de proteção, orientação e inclusão.				
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra i)				
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE		OBSERVAÇÕES:
MARCO ANTONIO PENIDO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PENIDO Data: 2025.06.27 16:14:14 -03'00' SIVAS:10746573650	☒ SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ☐ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA ☐ NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDACAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA ☐ SIM ☐ NÃO	FINANCEIRA ☒ SIM ☐ NÃO	Gentil Bicalho Chefe de Gabinete Município de João Monlevade/MG
DATA: 27/06/2025	DATA:	DATA:	DATA:	DATA:



Divisão de Resguarda
Matrícula 3939

300625

Edna Maria Pimenta
Assinado de forma digital por Edna Maria Pimenta
Data: 2025.06.27 16:14:14 -03'00'
SIVAS:10746573650



DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 937/2025

Objeto: Aquisição de kit móvel "Escolinha de Trânsito" destinado à educação para o trânsito nas escolas do Município de João Monlevade/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 16 de Junho de 2025.

Agentes de Planejamento



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

COORDENADOR GERAL

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Adriano Soares Pereira
E-MAIL	jarijm@pmjm.mg.gov.br
AUTORIDADE COMPETENTE	Marco Antônio Penido Simas

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Promover a educação para o trânsito, por meio de ações educativas direcionadas aos alunos de 06 a 10 anos (Ensino Fundamental I – Anos Iniciais) das redes de ensino do Município de João Monlevade/MG, desenvolvidas pelo Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 1.014, de 14 de outubro de 2024.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Fornecer ao Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN, "KIT MÓVEL DE ESCOLINHA PARA O TRÂNSITO" visando à realização de ações que integram o conjunto de iniciativas voltadas à Educação para o Trânsito aos alunos de 06 a 10 anos (Ensino Fundamental I - Anos Iniciais) nas redes de ensino do Município de João Monlevade/MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades do Setor de Trânsito e Transporte (SETTRAN), vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no objetivo de promover a educação precoce em segurança no trânsito aos alunos de 06 a 10 anos (Ensino Fundamental I - Anos Iniciais) nas redes de ensino do Município de João Monlevade/MG. As ações da demanda permite simular diversas situações de tráfego de maneira interativa e educativa para crianças.



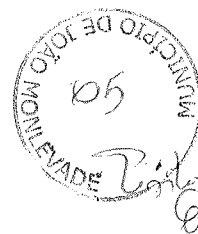
A educação no trânsito está diretamente ligada a um processo contínuo de construção de conceitos e valores, para o exercício da cidadania, na formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o trânsito, ao estímulo dos alunos aos hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, de observações, vivências e situações encontradas no seu cotidiano, bem como a interpretação crítica do mundo onde vive, interferindo no seu contexto.

A demanda tem por objetivo contribuir na compreensão da criança em relação aos elementos e às situações vivenciadas no trânsito, cujos ensinamentos junto aos alunos devem ser orientados a ter um comportamento adequado em relação à segurança necessária nas vias públicas, tanto na condição de pedestre quanto na de passageiro, da utilização de equipamentos de proteção e segurança.

O estudo de Educação no Trânsito, enquanto componente curricular escolar, é fundamental para a conscientização das crianças em relação ao trânsito, criando nelas valores como companheirismo, cooperação, tolerância, comprometimento e solidariedade. Como ressalta Martins (2007, p.106), *"Tornar o trânsito mais humano requer motivação na perspectiva educativa que refletirá na motivação da escola, da família e de todo o espaço do trânsito, estendendo a interdisciplinaridade a muito além da alfabetização e do Ensino Fundamental e Médio, ou seja, na dimensão do ser humano de forma totalitária, atingindo-o no que ele tem de mais importante: cidadania, ética e respeito, que são elementos organizadores de uma instituição social"*.

É preciso refletir sobre o modo como nos relacionamos no trânsito, e a escola como um dos principais agentes educadores, juntamente com demais órgãos responsáveis pelo trânsito, realizando um trabalho de conscientização nas escolas, destinado aos alunos de 06 a 10 anos (Ensino Fundamental I - anos iniciais).

A demanda contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, preparando-os melhor para o convívio social e para a futura participação segura no tráfego. Essa iniciativa não apenas educa, mas também ajuda a reduzir acidentes e promove uma cultura de respeito às leis de trânsito desde a infância.



Diante do exposto, para solução da demanda será feita pela aquisição de dois KIT “ESCOLINHA DE TRÂNSITO MÓVEL” que considera diversos aspectos essenciais que garantem a qualidade e a eficácia do material educativo oferecido pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. O kit em questão é reconhecido por sua capacidade única de simular situações de tráfego de forma interativa e educativa, proporcionando uma aprendizagem prática e significativa para as crianças. A aquisição será pelo processo de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ao considerar o custo-benefício, destaca-se não apenas a eficiência financeira do investimento, mas principalmente o valor intangível de contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis desde cedo. Este investimento estratégico não apenas atende, mas supera as expectativas quanto aos impactos positivos na segurança viária e na promoção de uma cultura de respeito às normas de trânsito.

Portanto, esta demanda é estratégica, necessária e urgente, pois reforça o compromisso da administração municipal com a valorização da vida, a promoção da segurança no trânsito e a educação cidadã, oferecendo suporte técnico e material à atuação do SETTRAN. Além disso, representa uma ação de forte impacto social com medidas concretas de proteção, orientação e inclusão.

ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

O objeto da demanda está previsto no PCA 2025 (Plano de Contratações Anual) - **SIM**

Há existência de recursos orçamentários na LOA 2025 (Lei Orçamentária Anual) para atender a demanda - **SIM**

Justificativa da base de cálculo do quantitativo (METODOLOGIA UTILIZADA):

Nos termos do art. 15, §7º, inciso II, e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os critérios utilizados para a definição do



quantitativo de kits da Escolinha de Trânsito Móvel a serem adquiridos pelo Município de João Monlevade/MG, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, destinados às ações educativas do Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN, com foco nos alunos do Ensino Fundamental I (crianças de 06 a 10 anos), matriculados na rede municipal de ensino.

A aquisição dos kits está alinhada às diretrizes da Resolução CONTRAN nº 1.014, de 14 de outubro de 2024, que estabelece os temas e objetivos da educação para o trânsito, especialmente voltados ao público infantil. O objetivo principal da ação é promover a formação de uma consciência cidadã e preventiva no trânsito desde a infância, por meio de atividades pedagógicas interativas e práticas que abordem os seguintes temas:

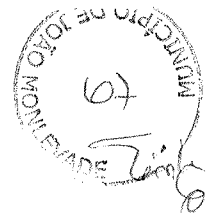
- Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);
- Segurança e comportamento como pedestre, ciclista e passageiro;
- Regras básicas de circulação e travessia segura;
- Uso correto de equipamentos de segurança (cinto, capacete, assento de elevação etc.);
- Valorização da vida e respeito ao próximo no contexto do trânsito;
- Convivência harmônica entre os diferentes modos de transporte;
- Inclusão, acessibilidade e mobilidade urbana sustentável.

As ações serão executadas de forma continuada ao longo do ano letivo, em diferentes escolas da rede pública e privada, e também durante campanhas e datas temáticas, Semana Nacional do Trânsito, entre outras.

Diagnóstico da Demanda Escolar - A rede municipal de João Monlevade conta atualmente com:

- 15 (quinze) escolas que atendem alunos do Ensino Fundamental I (anos iniciais);
- Um total de aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) alunos matriculados na faixa etária de 06 a 10 anos.

Esse público-alvo, por sua importância estratégica, exige um planejamento adequado e eficaz na aplicação das ações educativas de trânsito. A descentralização das atividades e o atendimento simultâneo em diferentes unidades são fundamentais para alcançar todos os alunos ao longo do ano letivo.



Considerando os fatores acima expostos, optou-se pela aquisição de dois (2) kits completos da Escolinha de Trânsito Móvel, com base nos seguintes critérios técnicos e operacionais:

1. Abrangência e cobertura simultânea

Dois kits permitirão a realização de ações educativas paralelas em escolas distintas ou em eventos públicos, promovendo maior alcance e frequência das atividades sem sobrecarregar a equipe técnica do SETTRAN.

2. Composição dos kits

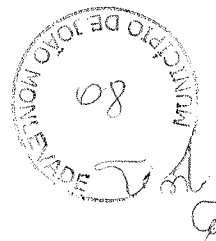
Cada kit é composto por um conjunto de materiais educativos e equipamentos pedagógicos, conforme descrito a seguir:

- o 2 (dois) mini-semáforos com modos de funcionamento automático, manual e pedestre, incluindo botoeiras sonoras acessíveis;
- o 2 (dois) controles remotos para operação dos semáforos;
- o Conjunto de sinalizações verticais (placas de trânsito de regulamentação, advertência e indicação);
- o Conjunto de sinalizações horizontais simuladas (faixas de pedestre, rotatórias e faixas de divisão de fluxo);
- o Cones, cavaletes, bases e suportes para delimitação do circuito educativo;
- o Material de apoio pedagógico, como cartilhas, folders, jogos educativos, crachás e adesivos;
- o Manual de uso e montagem com orientações para aplicação nas ações educativas.

A aquisição de dois kits evita a sobrecarga de logística com transporte e montagem em diferentes escolas, reduz deslocamentos, amplia a eficiência operacional e possibilita maior periodicidade e alcance das atividades, promovendo o melhor uso dos recursos públicos.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) e possui cobertura orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025). Além disso, a escolha pela contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o fornecedor detém exclusividade técnica e didática reconhecida.

A definição do quantitativo de dois kits da Escolinha de Trânsito Móvel atende às exigências legais, pedagógicas e operacionais, garantindo a efetividade das ações de educação para o trânsito junto aos alunos do Ensino Fundamental I. Trata-se de uma

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 937/2025**

medida de forte impacto social, que contribui para a valorização da vida, a formação cidadã e a construção de uma cultura de segurança viária no município.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

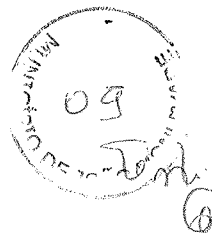
DATA CONTRATAÇÃO	13/06/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Alta
JUSTIFICATIVA	Ausência de Ata de Registro de Preços para aquisição do material previsto na demanda visando à realização de ações que integram o conjunto de iniciativas voltadas à Educação para o Trânsito.
☒ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ACESSÓRIOS PARA ESTUDO/TREINAMENTO	ACESSÓRIOS PARA ESTUDO/TREINAMENTO, TIPO:KIT MONTAGEM DE ROBÔS, APRESENTAÇÃO:BLOCOS PLÁSTICOS ENCAIXÁVEIS, SERVOMOTORES, SENSOR, APLICAÇÃO:CURSO DE ROBÓTICA	Kit Escolinha para o Trânsito - Especificação correta consta no Termo de Referência	KIT	02	29.610,40



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 937/2025



Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

ADRIANO
SOARES

PEREIRA:0848414
6677

Assinado de forma digital
por ADRIANO SOARES
PEREIRA:08484146677
Dados: 2025.06.27
15:18:06 -03'00'

JOAO MONLEVADE, MG - 9 de junho de 2025

Adriano Soares Pereira - CPF: 084.841.466-**

Responsável pela demanda

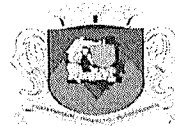
MARCO
ANTONIO
PENIDO
SIMAS:10746573
650

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO PENIDO
SIMAS:10746573650
Dados: 2025.06.27 15:18:44 -03'00'

Marco Antônio Penido Simas - CPF: 107.465.736-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETTRAN**

TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de kit móvel "Escolinha de Trânsito" destinado à educação para o trânsito nas escolas do Município de João Monlevade/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e descrição da necessidade para aquisição de kit móvel "Escolinha de Trânsito" destinado à educação para o trânsito nas escolas do Município de João Monlevade/MG, encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

3.1. kit móvel "Escolinha de Trânsito" destinado aos alunos de 06 a 10 anos (Ensino Fundamental I - Anos Iniciais).

3.1.1. A composição completa do kit móvel, quantidade de itens, características; composição, descrição e outras informações, encontra-se pormenorizada em tópico específico no "Manual de instalação e de operação da Escolinha de Trânsito KOPP, apêndice deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. A Justificativa da base de cálculo do quantitativo estimado, em atendimento aos diretrizes do Art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. A aquisição está classificada como "aquisição de bem de fornecimento exclusivo", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

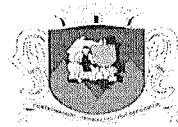
5.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

6.1. A aquisição se dará por meio do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inc. I, por se tratar de produto exclusivo no território nacional.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do



planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

7.2. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar - ETP.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação se dará em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo em partes, conforme, objeto e a modalidade da contratação.

8.1.1. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu), objeto similar aos constantes da presente licitação.**
- b) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados;**
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.**
- d) Para todos os itens do Kit apresentar: Catálogos, folders, fichas técnicas ou outro documento contendo fotos e especificações técnicas dos produtos;**
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, nos casos em que couber.**
- f) Documento que comprove o fornecimento exclusivo no território nacional para atender os requisitos da Lei 14.133/2021.**

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A entrega do kit deverá ser feita pela própria licitante ou por seus representantes devidamente autorizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Cândido Dias, nº 03, Bairro Belmonte, Município de João Monlevade/MG (Almoxarifado Central), no horário das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00.

9.2. Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01(um) dia antes de vencimento do prazo de entrega estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Não serão aceitos produtos previstos no objeto deste termo de referência em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e edital;

10.2. O fornecimento do produto em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE,



podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

10.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas nos Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. O produto deverá ter garantia de 06 (seis) meses a partir da data da entrega;

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria licitante vencedora, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

11.6. Uma vez notificada, a licitante vencedora realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela licitante vencedora ou pela assistência técnica autorizada;

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada licitante vencedora, aceita pela CONTRATANTE.

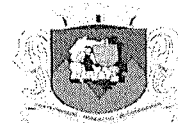
11.8. Na hipótese de reparação ou substituição, a licitante vencedora deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

11.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da licitante vencedora;

11.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

11.11. Durante o período de garantia e troca de produto em desacordo com as especificações, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao fornecedor a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia;

12. DO VALOR - FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA



12.1. O valor total da aquisição é de R\$ 30.010,40 (Trinta mil e dez reais e quarenta centavos.), conforme a tabela abaixo:

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Total
01	Kit	02	kit móvel de Kit Escolinha de Trânsito - KOPP destinado aos alunos de 06 a 10 anos (Ensino Fundamental I - Anos Iniciais).	R\$ 12.150,20 + R\$ 5.710,00 - (Frete)	R\$ 30.010,40

12.2. Conforme previsão no Art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a parametrização e a comprovação do preço de mercado foram realizadas com base em pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021; qual seja: **“cotação obtida diretamente junto ao único fornecedor”**; considerando tratar-se de fornecedor exclusivo em todo o território nacional, sendo assim definido o preço para a contratação pretendida neste Termo de Referência;

12.3. O presente Termo de Referência demonstra os valores comprovados por pesquisa de preços, em especial o Art.23, inciso IV, §4, que integram o processo, configurando os requisitos da legislação vigente,vislumbrando o atendimento e os princípios da legislação vigente para a aquisição constante no objeto deste termo;

12.4. O valor estabelecido para a aquisição do referido kit considera diversos aspectos essenciais que garantem a qualidade e a eficácia do material educativo oferecido pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. O kit em questão é reconhecido por sua capacidade única de simular situações de tráfego de forma interativa e educativa, proporcionando uma aprendizagem prática e significativa para as crianças;

12.5. Ao considerar o custo-benefício, destaca-se não apenas a eficiência financeira do investimento, mas principalmente o valor intangível de contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis desde cedo. Este investimento estratégico não apenas atende, mas supera as expectativas quanto aos impactos positivos na segurança viária e na promoção de uma cultura de respeito às normas de trânsito;

12.6. A aquisição pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

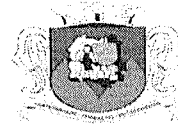
13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Na presente contratação será admitida a indicação da (s) seguinte (s) marca (s), característica (s) ou modelo (s),**“ELISEU KOPP”**de acordo com as justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD);

13.2. A CONTRATADA será responsável pela entrega do objeto, que será conferido e aceito pela CONTRATANTE sendo o pagamento realizado após o adimplemento da obrigação. Diante do exposto,entende-se que pela natureza do objeto pretendido e por ser uma despesa de rápida entrega e pagamento, sem obrigação futura e com quitação somente após a conclusão das obrigações da CONTRATADA, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

13.3. Sustentabilidade:

13.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações



Sustentáveis.

13.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos casos que couber.

13.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

13.4. Subcontratação

13.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência , seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.5. Comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

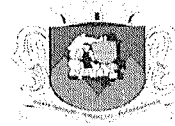
14.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

14.7. Entregar os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

14.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das responsabilidades assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

14.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

14.10. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento;



14.11. O fornecedor deverá garantir o perfeito estado de funcionamento e qualidade dos produtos cotados nos termos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

14.12. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos; e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

14.13. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária;

14.14. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

15.3. Comunicar a CONTRATADA formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADA, através de servidores especialmente designado;

15.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato e entrega do produto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.7. Emitir nota de empenho a CONTRATADA no valor total correspondente ao material solicitado;

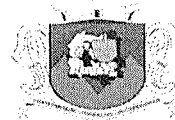
15.8. Encaminhar a nota de empenho para CONTRATADA;

15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

15.10. Aplicar se necessário, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega e execução deste, e de tudo dar ciência à



Administração.

16.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.6.1. Fica indicados os servidores a seguir para Fiscalização técnica do contrato:

a) Fiscal Técnico: Adriano Soares Pereira - Matrícula: 006617 - Portaria Nº 511/2025.

16.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.7.1. Fica indicado o servidor a seguir para exercer a Fiscalização Administrativa do contrato:

a) Fiscal Administrativo: Adriano Soares Pereira - Matrícula: 006617 - Portaria Nº 511/2025.

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização e habilitação do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

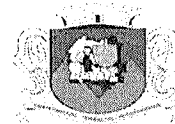
16.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9.1. Fica indicado o gestor a seguir para o contrato:

a) Marco Antônio Penido Simas - Matrícula: 011660 - Secretário Municipal de Serviços Urbanos - Portaria Nº 511/2025.

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17. PAGAMENTO



17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

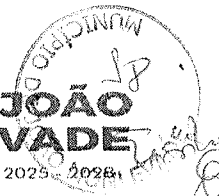
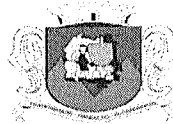
17.3. A cada pagamento a licitante vencedora a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao fornecedor a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g) Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

17.6. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, da Lei nº 14.133 de 2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas dotações orçamentárias previstas e indicadas no exercício orçamentário de 2024, sob as seguintes classificações:

Órgão: 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 02013006.1545104012.084 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL - SETTRAN
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 27520000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito – Ficha 0000375

21. SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/93.

22. FORO

22.1. O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

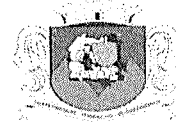
23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

23.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

23.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

23.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



ADRIANO SOARES
PEREIRA:08484146677

Assinado de forma digital
por ADRIANO SOARES
PEREIRA:08484146677
Dados: 2025.06.27 15:41:03
-03'00'

João Monlevade, 21 de junho de 2025.

ADRIANO SOARES PEREIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA: 006617

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação.

MARCO ANTONIO
PENIDO
SIMAS:10746573650

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO PENIDO
SIMAS:10746573650
Dados: 2025.06.27 15:41:20
-03'00'

MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS
Matrícula - 011660 - Secretário Municipal
de Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETTRAN**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Kit Educativo “Escolinha de Trânsito”

Data: 27/06/2025

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da pesquisa de preços realizada para fins de aquisição de Kit Educativo “Escolinha de Trânsito”, conforme planejamento previsto no Plano Anual de Contratações – PAC/2025. A aquisição destina-se à execução de programas de educação para o trânsito junto a alunos do ensino fundamental, em conformidade com o Termo de Referência anexo e a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

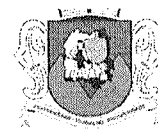
A presente contratação será viabilizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de produto de fornecimento exclusivo no mercado nacional, produzido e distribuído exclusivamente pela empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., conforme comprovado por documentação apresentada.

A pesquisa de preços está baseada no art. 23, inciso IV, §4º da Lei 14.133/2021, que permite considerar o preço de referência com base em contratações similares celebradas por outros entes públicos, desde que devidamente justificadas.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA UTILIZADA

Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Art. 23, IV, §4º da Lei 14.133/2021: utilização de contratações similares anteriores entre entes públicos.
- Inciso II do art. 5º da IN SEGES/65/2021: análise de notas fiscais e contratos firmados por



outros entes federativos no período de até 1 (um) ano.
- Contato direto com o fornecedor exclusivo, via orçamento formal.

4. DADOS COLETADOS

Fonte	Valor Unitário (R\$)	Observações
Contrato nº 57/2024 – Município de Imbituba/SC	R\$ 12.150,20	Inexigibilidade nº 09/2024
Nota Fiscal nº 000058908 – Município de Pomerode/SC	R\$ 12.150,20	Frete CIF incluso no preço
Nota Fiscal nº 000060605 – Rondonópolis/MT (RNI)	R\$ 14.703,20	Inclui frete adicional de R\$ 2.553,00
Orçamento nº 111-1/2025 – João Monlevade/MG	R\$ 12.150,20 (unitário)	2 kits + frete R\$ 5.710,00 = total R\$ 30.010,40

5. ANÁLISE DOS PREÇOS

A análise dos dados permite concluir que:

- O valor base unitário do kit é constante e homogêneo entre os diversos entes públicos consultados: R\$ 12.150,20.
- As variações nos valores totais devem-se exclusivamente ao custo de frete, que difere de acordo com a regionalidade e distância da localidade de entrega.
- A cotação apresentada para João Monlevade/MG, no total de R\$ 30.010,40, contempla o fornecimento de 2 kits com o valor de transporte incluso, mantendo o mesmo valor unitário praticado por outros entes públicos.

6. CONCLUSÃO DA PESQUISA

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Vultas de Trânsito
Apóio à JARI/João Monlevade/MG



Diante dos dados apresentados, fica comprovado que o valor unitário do produto se mantém inalterado entre diferentes contratações públicas, atendendo ao disposto no art. 23, inciso IV, §4º da Lei 14.133/2021.

A diferença de preço entre as aquisições decorre exclusivamente da variação no custo de frete, fator que justifica as alterações no valor final da proposta sem que isso represente alteração no valor do produto em si.

Com isso, considera-se justificado e compatível com o mercado o valor de R\$ 15.005,20 por unidade, apresentado pela empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., fornecedor exclusivo do produto, para fornecimento ao Município de João Monlevade/MG.

7. RECOMENDAÇÃO

Considerando a exclusividade do fornecedor, a uniformidade dos preços praticados entre entes públicos e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, recomenda-se a contratação direta da empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública.

João Monlevade/MG, 27 de junho de 2025.

ADRIANO SOARES PERIERA
Chefe de Setor
Responsável pela Pesquisa de Preços

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Apoio à JARI/João Monlevade/MG

Proc. Administrativo 60- 2.114/2024

De: Daniel R. - PMSC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 16:10:09

Setores envolvidos:

SEAD - SLAC, SEFIC, SEAD - DLAC, SEAD - SSEM, SEMUSA - COMP, SEAD - GAB, SEFIC - GAB, SEAD - DS, SEFAZ - CONTABILIDADE, PMSC, PGM - LEC, SEMUSA - CON, CGM - AUD - LIC, SEAD - AGCRISTINA

Inexigibilidade aquisição de Escolinha de Trânsito Kopp

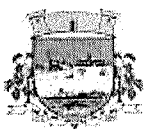
Devido a problemas de identificação das assinaturas segue contrato 54/2024 devidamente assinado pelo Cel Luis Carlos. Solicitamos ainda a assinatura ICP do Secretário Douglas e após o encaminhamento da empresa.

DANIEL PEDRO ROSA
1º Sgt PM - Aux. P-4/34º BPM

Anexos:

Contrato_57_2024_final.pdf

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Apóio à JARI/João Montevideo/MG



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC

Contrato 57/2024 – A/00 – SEFIC – Polícia Militar
Processo Licitatório 73/2024
Inexigibilidade 09/2024
Homologado em 11/11/2024
Processo Administrativo 2114/2024

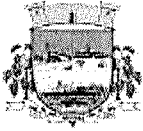
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IMBITUBA E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA

O Município de Imbituba/SC pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrita no CNPJ sob o nº 82.909.409/0001-90, vem por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO**, neste ato representado pelo **Sr. Douglas da Silva de Souza**, inscrito no CPF nº 029.605.779-73 e pela **POLÍCIA MILITAR DE IMBITUBA PMSC**, neste ato representado pelo Comandante do 34º Batalhão de Polícia Militar, Ten. Cel. **Luis Carlos Cruz dos Santos**, CPF nº 030.670.669-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ELISEU KOPP & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.315.190/0006-21, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2200, Distrito Industrial, Município de Vera Cruz/RS, CEP 96880-000, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Carlos Eduardo Sehnem**, inscrito no CPF nº 009.429.340-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 73/2024, Inexigibilidade nº 09/2024, do qual foi vencedora a CONTRATADA, objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT ESCOLINHA DE TRÂNSITO**”.

Item	Descrição	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
01	Base Mini semáforo concretado.	UNI	03	R\$ 18,00	R\$ 54,00
02	Mini Semáforo Escolinha de Trânsito Principal.	UNI	02	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
03	Mini Lombada Doppler Escolinha de Trânsito	UNI	01	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
04	Kit Placa Sinalização Escolinha de Trânsito	UNI	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00
05	Cone Sinalização Mini Escolinha Adesivado	UNI	44	R\$ 33,00	R\$1.452,00
06	Base Cone	UNI	44	R\$ 7,30	R\$ 321,20
07	Suporte Placa Cone	UNI	34	R\$ 3,50	R\$ 119,00
08	Lona Decorativa Faixa Pedestre	UNI	02	R\$ 330,00	R\$ 660,00
09	Capa Proteção Mini Semáforo e Lombada	UNI	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
10	Fita Zebrada 200m	UNI	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00
Valor Total: R\$ 12.150,20 (Doze mil cento e cinquenta reais e vinte centavos).					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC

34
25/10/2024
MUNICÍPIO DE IMBITUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Inexigibilidade nº 09/2024 PMSC, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R\$ 12.150,20 (doze mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos)**, que serão pagos no prazo de até 60 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. **Previsão de reajuste e revisão de preços:** Reajuste através de índice oficial INPC; somente caso seja procedida a prorrogação contratual.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

Convênio Gestão Compartilhada Dotação 170 - SEFIC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

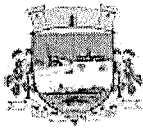
Cod.Red	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
170	51.01	2.099	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.30.44.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de entrega do objeto será de até de 30 (t r i n t a) dias úteis, contados do recebimento da ordem de empenho pelo fornecedor, devidamente assinada, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da administração, sendo tais prazos conferido e acompanhado pelo Setor Logístico P-4 do 34ºBPM. O prazo total para o fornecimento, somado ao transporte, não poderá ser superior a 30(trinta) dias úteis, contados da ordem de empenho.

Av. Ernani Cotrin, nº 601 - Centro - Imbituba - SC - 88780-00
Tel.: (48) 3355-8100 – E-mail: licitacao@imbituba.sc.gov.br

Adriano Soares
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Apelo à JARI João Montenegro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC**

de empenho devidamente assinado;

4.2. Os materiais a serem entregues deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- d) Às resoluções da ANVISA;
- e) Às normas técnicas específicas, se houver;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

4.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E GARANTIA

4.3.1. O período de garantia dos produtos deverá ser de 06(seis) meses, contados a partir da entrega efetivada pelo fornecedor ao destinatário final, 34º Batalhão de Polícia Militar 34ºBPM, setor de P4 e Logística.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato:

5.2. Deverá a CONTRATADA executar o objeto desta licitação, nos moldes do Termo de Referência do Edital e de acordo com a Proposta Comercial, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Imbituba e manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

5.3. Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções.

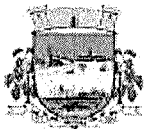
5.4. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

5.5. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

5.6. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos.

5.7. Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;

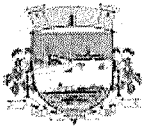
5.8. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC

25
MUNICÍPIO DE IMBITUBA

- 5.9.** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 5.10.** Fornecer e entregar o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- 5.11.** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 5.12.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- 5.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 5.14.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- 5.15.** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência;
- 5.16.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.17.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 5.18.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 5.19.** Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 5.20.** Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 5.21.** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho,



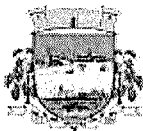
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC

aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

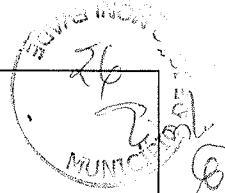
- 5.22.** Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.
- 5.23.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos em pregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.
- 5.24.** Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- 5.25.** A empresa vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 5.26.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 5.27.** O prazo de entrega do objeto será de até de 30 (t r i n t a) dias úteis, contados do recebimento da ordem de empenho pelo fornecedor, devidamente assinada, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da administração, sendo tais prazos conferido e acompanhado pelo Setor Logístico P-4 do 34ºBPM. O prazo total para o fornecimento, somado ao transporte, não poderá ser superior a 30(trinta) dias úteis, contados da ordem de empenho devidamente assinado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato:
- 6.1.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
- 6.1.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.
- 6.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC



6.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.1.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Imbituba;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Imbituba/SC;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Imbituba), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Imbituba, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Imbituba.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

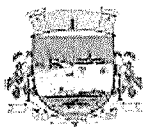
8.1. A fiscalização ficará a cargo da **Polícia Militar de Imbituba PMSC** através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

Gestor	Fiscal
Nome: Luis Carlos Cruz dos Santos	Nome: Israel Nascimento Damásio
Cargo: Ten. Cel. PM CMT do 34º BPM	Cargo: Major Chefe do P4/34ºBPM
Matrícula: 925823-0	Matrícula: 9926278-4

Av. Ernani Cotrin, nº 601 - Centro - Imbituba - SC - 88780-00
Tel.: (48) 3355-8100 – E-mail: licitacao@imbituba.sc.gov.br

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Muta de Trânsito
Ação à JAR/ João Montevade/MS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

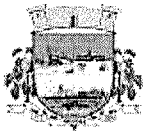
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura **(14/11/2024 a 14/11/2025)**.

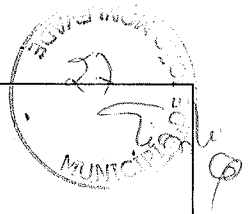
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 114/2024 e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

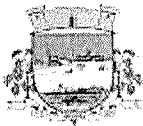
11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC**

28
POLÍCIA MILITAR

disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Inexigibilidade 09/2024 – **PMSC**, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

5.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

5.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

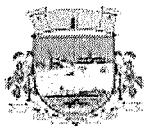
II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 73/2024 – PMSC–Inexigibilidade nº 09/2024 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

14.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

14.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMSC

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, 14 de novembro de 2024.

CARLOS
EDUARDO
SEHNEM:009429
34067

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=2553255000196, OU=videoconferencia, CN=CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.11.19 17:19:03-000
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISEU KOPP & CIA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS CRUZ DOS SANTOS
Data: 18/11/2024 15:31:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS CARLOS CRUZ DOS SANTOS
Ten. Cel. PM 34º Batalhão de Polícia
Militar/SC - 34ºBPM
CONTRATANTE

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização e
Controle Urbano
CONTRATANTE

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no PNCP.



Recebi(emos) de ELISEU KOPP E CIA LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.058.908
SÉRIE: 0



ELISEU KOPP E CIA LTDA
RUA ERNESTO WILD, 2200, CENTRO
96880.000 - VERA CRUZ/RS
Fone/Fax: 5137187000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

NF-e
Nº.: 000.058.908
SÉRIE: 0

1- Saída 1 FLS.:1/1
2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4324 1093 3151 9000 0621 5500 0000 0589 0815 8926 6592

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

243240150273595 07/10/2024 10:51:12

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO A NÃO CONTRIBUINTE 6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1560008374

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

93.315.190/0006-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE POMERODE

ENDEREÇO

R 15 DE NOVEMBRO, 525

MUNICÍPIO

POMERODE

FATURA

FATURA
58908

VENCIMENTO
06/11/24

VALOR
R\$: 12.004,40

FATURA

VENCIMENTO

VALOR

FATURA

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

12.150,20

VALOR DO ICMS

1.458,02

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

11.408,64

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

PIS

164,19

COFINS

756,25

OUTRAS DESPESAS
ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

741,56

VALOR TOTAL DA NOTA

12.150,20

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

00.428.307/0002-79

ENDEREÇO

AV PELOTAS, 309

MUNICÍPIO

SAO LEOPOLDO

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1240256016

QUANTIDADE

5

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

85,000

PESO LÍQUIDO

85,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC, ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3013019763	ESCOLINHA DE TRANSITO INFANTIL 197630003	85308090	000	6.107	UN	1,000000	11.408,6400	0,00	11.408,64	12.150,20	1.458,02	741,56	12,00%	6,50%

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Apelo à JARI/Ido Montevideo/MG

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
42104002

VALOR TOTAL SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

FUNRURAL
0,00

TOTAL FATURADO
12.004,40

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet <http://www.sefaz.rs.gov.br>

Total do Valor Difal Estado de destino: R\$607,51

Ordem de compra nº 5650/2024.

Frete CIF.

IRRF RETIDO NA FONTE DE 1,2%: R\$145,80, CONFORME RE Nº 1.293.453/RS (TEMA 1130 DE REPERCUSSÃO GERAL) E PARECER SEI Nº 5744/2022/ME, E DE ACORDO COM DISPOSTO NOS ARTS. 158, I, E 157, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VENDA SUJEITA À INCIDÊNCIA NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA. ALÍQUOTA DE 1,2%, COM BASE NAS MESMAS ALÍQUOTAS APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL PREVISTAS NA LEI Nº 9.430/1996, ART. 64, §5º (ALÍQUOTAS CONSTANTES NO ANEXO I DA IN RFB Nº 1234/2012).

DEPOSITO IDENTIFICADO SICREDI, AG: 0156, CC: 56151-5, ELISEU KOPP E CIA LTDA.

Val. Aprox. Tributos Federais: 1.946,46 Val. Aprox. Tributos Estaduais: 2.065,53Fonte: IBPT/empresometro.com.br'

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de ELISEU KOPP E CIA LTDA, os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.060.605
SÉRIE: 0



ELISEU KOPP E CIA LTDA
RUA ERNESTO WILD, 2200, CENTRO
96880.000 - VERA CRUZ/RS
Fone/Fax: 5137187000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

NF-e
Nº.: 000.060.605
SÉRIE: 0

1- Saída 1 FLS.:1/1
2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

4325 0593 3151 9000 0621 5500 0000 0606 0510 2136 7110

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

243250157759170 27/05/2025 14:45:21

NATUREZA DE OPERAÇÃO
SIMPLES FATURAMENTO PARA ENTREGA FUTURA 6922

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1560008374

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

93.315.190/0006-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 457 LTDA

ENDEREÇO
AV AMAZONAS, 690/ QUADRA 27

MUNICÍPIO
RONDONÓPOLIS

FONE / FAX
1721371700

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

UF
MT

CNPJ / CPF
33.919.668/0001-96

CEP
78700-050

DATA DA EMISSÃO
27/05/25

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
60605	27/05/25	R\$: 7.351,60						
60605	26/06/25	R\$: 7.351,60						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00	0,00		0,00	0,00		11.408,64
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	PIS	COFINS	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
2.553,00	0,00	0,00	230,37	1061,08	0,00	741,56	14.703,20

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9 - Sem Frete				000000000000000
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		VERA CRUZ	RS			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				78,630	78,630	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3013019763	ESCOLINHA DE TRANSITO INFANTIL	85308090	041	6.922	UN	1,000000	11.408,640	0,00	11.408,64	0,00	0,00	741,56	0,00%	6,50%

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Apóio à JARI/3º e 4º Montevide/RS

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
42104002	0,00	0,00	0,00	0,00	14.703,20

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet <http://www.sefaz.rs.gov.br>
VEDADO O DESTAQUE DO ICMS CONFORME LIVRO II, ART. 59, DO DECRETO Nº 37.699/1997

Pedido de Compra 4503083591 - Doação da Empresa RNI para o SETRAT de Rondonópolis/MT.

Pagamento: 50% de Entrada, restante em 30 dias.

Depósito identificado Sicredi: Ag: 0156 CC: 56151-5 Eliseu Kopp e Cia Ltda.

Val. Aprox. Tributos Federais: 1.871,13 Val. Aprox. Tributos Estaduais: 2.065,53 Fonte: IBPT/empresometro.com.br

RESERVADO AO FISCO



ORÇAMENTO N°

111-1/2025

1. DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: Município de João Monlevade
E-MAIL: jarijm@pmjm.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3859-2594
NOME CONTATO: Adriano Soares Pereira

2. OBJETO DO ORÇAMENTO

Aquisição_Kit Escolinha de Trânsito

3. VALORES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. TOTAL
Escolinha de Trânsito - Cód. 30.13.019763	UND	02	R\$ 24.300,40
Frete	UND	02	R\$ 5.710,00

VALOR GLOBAL

R\$

30.010,40

Observações:

4. GARANTIA

Garantia de 6 (seis) meses referente a defeitos de fabricação, a contar da entrega.

5. PRAZO DE ENTREGA/EMBARQUE

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias a contar da data de confirmação da compra (ordem de compra e/ou empenho).

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta possui validade pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Vera Cruz, 30 de dezembro de 1899

ELISEU KOPP & CIA LTDA

CNPJ 93.915.190/0008-21

Contato: Carlos Eduardo Sehnem

Telefone: (51) 9 9170-5159

E-mail: csehnem@kopp.com.br

IMPORTANTE: O conteúdo da presente tratativa é confidencial, devendo ser mantido exclusivamente entre as partes ora negociantes, sendo vedada a veiculação, publicação e qualquer outro meio de divulgação perante terceiros das informações ora tratadas, seja de forma integral ou parcial do conteúdo, sem a devida autorização formal pelas partes. Ademais, integra e rege a presente tratativa o Código de Ética e Conduta da Empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda: <https://www.kopp.com.br/compliance/>

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Aplicação à JARI/Trânsito Monlevade/MG

ATESTADO DE COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA

Atestamos, para os fins de que trata o parágrafo 1º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Município de Vera Cruz, RS, CEP 96880-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.315.190/0001-17, tem exclusividade para comercializar em todo o território nacional, o produto "Escolinha de Trânsito Móvel", conforme abaixo discriminado, ficando sob a responsabilidade da empresa as especificações do produto por ela comercializado com exclusividade.

Fabricante do produto: **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**
Rua Ernesto Wild, nº 2100
Distrito Industrial – Vera Cruz - RS
Tel.: (51) 3718-7000 - www.kopp.com.br

Produto: Escolinha de Trânsito Móvel

- Conjunto móvel de equipamentos, composto por semáforos e lombada eletrônica (com dimensões reduzidas para crianças), faixas de pedestre, cones e placas de sinalização de trânsito, fita zebra e controles remotos, montada em diversas disposições, para criar espaços voltados para a educação interativas do trânsito junto às crianças, possibilitando a inserção delas em um ambiente lúdico e seguro através da simulação de situação pertinentes ao convívio no trânsito.

O presente atestado é válido por 180 dias contados da emissão.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO

TADROS:00184446287

Assinado de forma digital por JOSE

ROBERTO TADROS:00184446287

Dados: 2025.01.27 10:10:17 -03'00'

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO – CNC**

**José Roberto Tadros
Presidente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0006-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ELISEU KOPP & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOPP TECNOLOGIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos

32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

41.20-4-00 - Construção de edifícios

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

85.99-6-01 - Formação de condutores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ERNESTO WILD	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 96.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VERA CRUZ	UF RS
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.COM.BR	TELEFONE (51) 3718-7000/ (51) 3718-7001
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

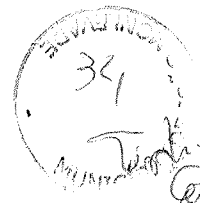
Emitido no dia **11/06/2025** às **08:52:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201873066

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2182868769

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VERA CRUZ

Local

26 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0JRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

35

MINISTRO

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o abaixo assinado **ELISEU KOPP**, brasileiro, maior, interditado judicialmente conforme Processo nº 026/1.16.0000984-4, nascido em 21/05/1954, empresário, portador do documento de identidade nº 7029296543 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, residente e domiciliado na Alameda Terceira, 260 - Lote 18 - Quadra - Condomínio Reserva dos Pássaros - Jardim Europa - Santa Cruz Do Sul - RS - CEP 96823-030, neste ato representado por seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, **PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade nº 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030 e **CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, **PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade nº 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada “**ELISEU KOPP & CIA. LTDA**”, com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolvem efetuar a seguinte alteração no seus atos societários, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento a decisão judicial constante no processo nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS fica destituído da administração o administrador não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 315 - MD1- Mercês - Curitiba - PR - CEP 80710-600.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data a **CLÁUSULA OITAVA** da consolidação constante na 35ª alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: *É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.*

a) *O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.*

b) *O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*

c) *O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.*

d) *É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.”*

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social de “ELISEU KOPP & CIA. LTDA.”, com o nome fantasia de “KOPP TECNOLOGIA”, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- **Filial Vera Cruz:** sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE:



36

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

- **Filial Cuiabá:** sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá - MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93
- **Filial Goiânia:** sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia - GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades da Matriz e das Filiais são:

1. Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
4. Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
5. Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
6. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

- programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
7. Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
 8. Locação de bens móveis e imóveis;
 9. Participação em outras empresas;
 10. Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
 11. Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
 12. Construção de Edifícios;
 13. Serviços de terraplanagem;
 14. Serviços de reforma e pintura de prédios;
 15. Compra e venda de bens imóveis;
 16. Legalização de loteamentos;
 17. Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 18. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 19. Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
 20. Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
 21. Projetos de sinalização de trânsito;
 22. Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
 23. Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
 24. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
 25. Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
 26. Serviços de engenharia de trânsito;
 27. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
 28. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle defrota; sistema de estacionamento rotativo;
 29. Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.



37

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

Sócios Cotistas	Quotas	Valores em R\$
Eliseu Kopp	103.938.240	103.938.240,00
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.021.451	8.021.451,00
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309	40.309,00
TOTAL	112.000.000	112.000.000,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a cada filial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

a) O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.

b) O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

c) O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.

d) É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de pró-labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula “Décima Quinta” deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no mínimo 30(trinta) dias, assegurando-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula “Décima Quinta”, deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.



39

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula “Décima Quinta” deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz - RS, 23 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente

Eliseu Kopp

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

assinado digitalmente

Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda

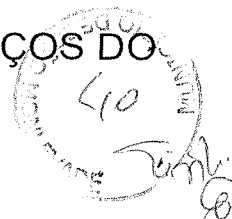
Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0JRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

15/04/2021



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de CNPJ 93.315.190/0001-17 e protocolado sob o número 21/063.169-4 em 25/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7649741, em 15/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA

Porto Alegre, quinta-feira, 15 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2021, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/063.169-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quinta-feira, 15 de abril de 2021



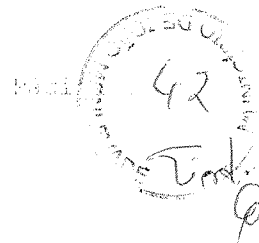
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

15/04/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Certidão nº: 33135772/2025

Expedição: 16/06/2025, às 09:08:50

Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISEU KOPP & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.315.190/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

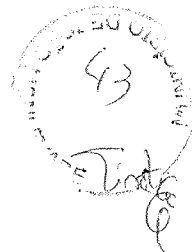
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA
CNPJ: 93.315.190/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:10 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

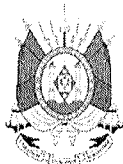
Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **C1A5.D450.6FBD.F375**

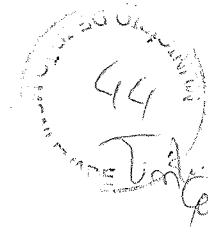
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **ELISEU KOPP E CIA LTDA**

CNPJ base: **93.315.190/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

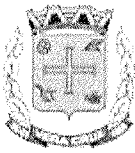
Esta certidão é válida até 14/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35401796**
Autenticação: **45765178**





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2737/2025

Certificamos que o contribuinte abaixo mencionado deve a Fazenda Municipal referente a débitos ainda não vencidos.

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : **151866 - ELISEU KOPP & CIA LTDA**
CNPJ/CPF: 93.315.190/0006-21
Endereço: RUA ERNESTO WILD, 2200
Complemento:
Bairro: INDUSTRIAL
Cidade: Vera Cruz
CEP: 96.880-000
Estado: Rio Grande do Sul

NÃO POSSUI DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA

[FINALIDADE]

Regularidade Fiscal - Contribuinte

[DATA DE EMISSÃO]

29/04/2025

[DATA DE VALIDADE]

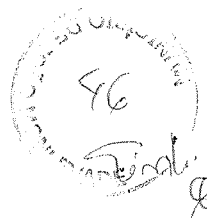
28/07/2025

A presente certidão requerida pelo Sr. servirá exclusivamente para fins de prova de regularidade fiscal.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão não contempla os débitos do SEMAE – Sistema Municipal de Água e Esgoto.

Vera Cruz - RS, 29 de abril de 2025 .

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.315.190/0006-21
Razão Social: ELISEU KOPP E CIA LTDA
Endereço: RUA ERNESTO WILD 2200 / CENTRO / VERA CRUZ / RS / 96880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

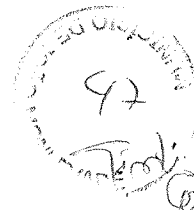
Certificação Número: 2025061604230590788370

Informação obtida em 16/06/2025 08:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRASLADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Nº 17.247 . **Procuração** que faz Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pela forma declarada adiante. Saibam todos quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024), nesta Cidade e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareci à Rua Ernesto Wild, número 2.100, sede da empresa outorgante, **Eliseu Kopp & Cia. Ltda.**, empresa nacional com domicílio e sede social nesta Cidade de Vera Cruz, CEP 96880-000, à Rua Ernesto Wild, sob número 2.100, Bairro Distrito Industrial, CNPJ número 93.315.190/0001-17, encontrando-se representada neste ato pelo administrador, Paulo Henrique Moraes Tosca, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade RG 1009208784, emitida através da SSP/RS, OAB/RS número 74.774, CPF 541.364.900-20, domiciliado e residente em Porto Alegre, neste Estado, à Rua Bispo William Thomas, número 260, Apartamento 1004-A, Bairro Teresópolis, conforme 36ª alteração e consolidação contratual registrada na JUCIRGS, sob número 7649741 e Certidão Simplificada, datada de 11/06/2021, arquivadas respectivamente no livro 23 de registro de procurações, arquivadas respectivamente no livro 23 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal ou convencional, às folhas 163/177 e 180/182, sob números 537 e 540, em 11/06/2021 e em 16/06/2021, nestas notas, identificado por mim, Adriana Idalino dos Santos, Substituta, e de cuja capacidade jurídica, para este ato, dou fé. E então, pela empresa outorgante, na forma antes indicada, me foi dito que fazia seu bastante procurador, **Carlos Eduardo Sehnem**, brasileiro, solteiro, gerente de relações institucionais, possuidor da Cédula de Identidade RG 9100020685, da SJS/RS, CPF 009.429.340-67, domiciliado e residente em Santa Cruz do Sul, nester Estado, na Rua Professor Afonso Rabuske, número 350, na localidade denominada Linha Santa Cruz, CEP 96.822-250, ao qual concede poderes de representação em relação à **Filial Vera Cruz**, CNPJ 93.315.190/0006-21, em todo e qualquer processo de licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais e entidades

privadas, tomar resoluções cabíveis e necessárias nas negociações, assinar atas, apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para os atos necessários à garantia de sua participação em todas as modalidades de licitação, aceitar valores, cláusulas, condições, receber, dar quitação, garantindo participação em processos de licitação, assinar contratos, aditivos de qualquer natureza, civil ou empresarial, requerimentos, guias e demais documentos, receber quaisquer valores, e praticar enfim todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares os poderes aqui conferidos. A presente procuração tem o prazo de validade até a data 31 de dezembro de 2025. E assim me pediu que lhe fizesse este instrumento, que foi lido, achou conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina, na forma indicada no preâmbulo. Eu, _____ (Adriana Idalino dos Santos), Substituta, o digitei e assino, subcrevendo-o. Procuração: R\$98,80 (0731.04.1900005.07765 = R\$4,90); Processamento eletrônico: R\$6,60 (0731.01.2400003.07988 = R\$2,00). Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo tabelião ou preposto. Nada mais constava. Traslado na mesma data. O referido é verdade e dou fé.

Vera Cruz, 04 de dezembro de 2024

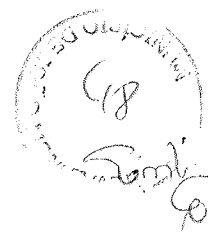
Assinado digitalmente por:
ADRIANA IDALINO DOS SANTOS
CPF: 010.162.440-96
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 04/12/2024 16:27:38 -03:00



Adriana Idalino dos Santos - Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103416 51 2024 00032929 01



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5GHSQ-24C65-PZPXR-8SR5V

Estê documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ADRIANA IDALINO DOS SANTOS (CPF 010.162.440-96) em 04/12/2024 16:27

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5GHSQ-24C65-PZPXR-8SR5V>

ATESTADO DE COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA

Atestamos, para os fins de que trata o parágrafo 1º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Município de Vera Cruz, RS, CEP 96880-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.315.190/0001-17, tem exclusividade para comercializar em todo o território nacional, o produto “Escolinha de Trânsito Móvel”, conforme abaixo discriminado, ficando sob a responsabilidade da empresa as especificações do produto por ela comercializado com exclusividade.

Fabricante do produto: **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**
Rua Ernesto Wild, nº 2100
Distrito Industrial – Vera Cruz - RS
Tel.: (51) 3718-7000 - www.kopp.com.br

Produto: Escolinha de Trânsito Móvel

- Conjunto móvel de equipamentos, composto por semáforos e lombada eletrônica (com dimensões reduzidas para crianças), faixas de pedestre, cones e placas de sinalização de trânsito, fita zebra e controles remotos, montada em diversas disposições, para criar espaços voltados para a educação interativas do trânsito junto às crianças, possibilitando a inserção delas em um ambiente lúdico e seguro através da simulação de situação pertinentes ao convívio no trânsito.

O presente atestado é válido por 180 dias contados da emissão.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO

TADROS:00184446287

Assinado de forma digital por JOSE

ROBERTO TADROS:00184446287

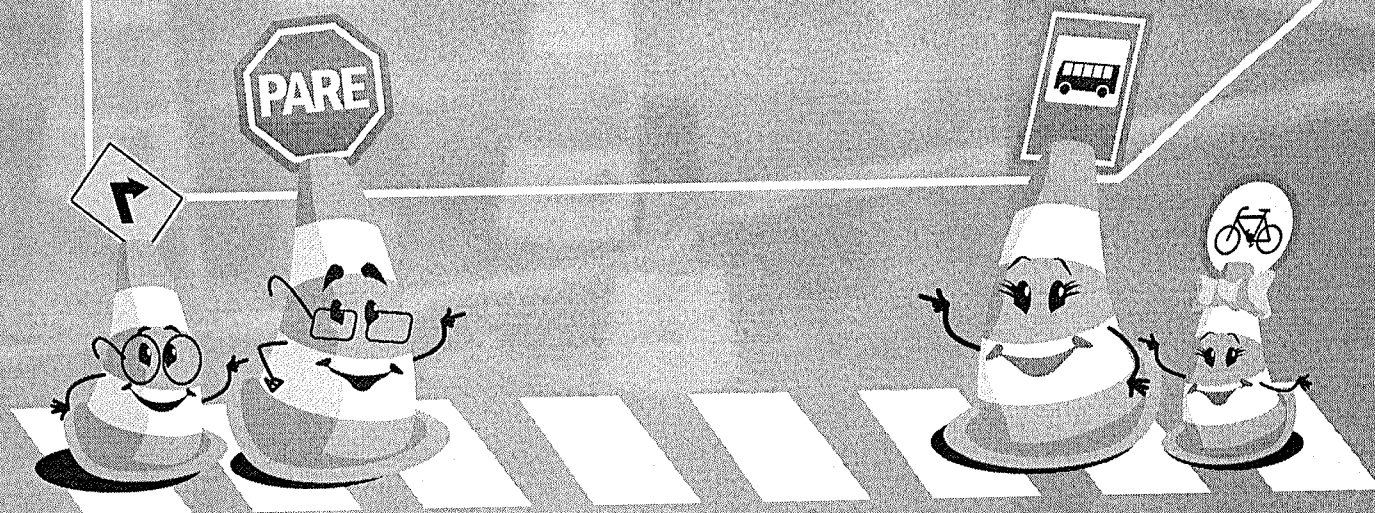
Dados: 2025.01.27 10:10:17 -03'00'

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO – CNC**

**José Roberto Tadros
Presidente**

Modelo 1

MANUAL DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO DA





Parabéns!
Você acaba de adquirir a
Escolinha de Trânsito Kopp.

A Kopp acredita que a educação é a base para a formação de valores e que a criança é um importante meio para que mudanças de atitudes se tornem realidade.

Pensando nisso, usa a sua experiência em trânsito para contribuir com a educação e a conscientização destes pequenos, a partir da sua formação, na idade escolar.

Bem-vindo(a)

Sumário

Apresentação	04
Conhecendo a estrutura da Escolinha de Trânsito Kopp	06
1. Identificação do kit da Escolinha de Trânsito Kopp	06
1.1 Mini-Lombada	07
1.1.1 Mini-Lombada - vista frontal	07
1.1.2 Característica da Mini-Lombada	07
1.2 Mini-Semáforo	08
1.2.1 Mini-Semáforo - vista frontal	08
1.2.2 Mini-Semáforo - vista lateral	09
1.2.3 Mini-Semáforo - vista inferior	09
1.2.4 Características do Mini-Semáforo	10
1.3 Sinalização Vertical (Placas de Sinalização)	10
1.3.1 Placas de Sinalização - Regulamentação	11
1.3.2 Placas de Sinalização - Advertência	12
1.3.3 Placas de Sinalização - Indicação	12
1.3.4 Placas de Sinalização - Educativa	13
1.4 Sinalização horizontal (faixa de pedestres)	14
1.4.1 Características da Sinalização Horizontal (faixa de pedestres)	14
1.5 Cones de Sinalização / Fita Zebrada	15
1.5.1 Características do cone de sinalização	15
1.5.2 Características da fita zebrada	15
1.6 Suporte para fixação das placas	15
1.6.1 Características do suporte para fixação das placas	15
1.7 Suporte para fixação dos cones	16
1.7.1 Características do suporte de fixação dos cones	16
1.8 Fonte para carregador de bateria	16
1.9 Controles remotos para o Mini-Semáforo	16
2. Instalando e utilizando a Escolinha	18
2.1 Carregando as baterias	18
2.2 Montando a mini-lombada e o mini-semáforo	19
2.3 Funcionamento dos Mini-Semáforos	19
2.3.1 Ajuste ciclos no Mini-Semáforo através do controle remoto	19
2.3.1.1 Ajuste de ciclos: Manual, Automático e de Pedestre	20
2.4 Funcionamento da mini-lombada	21
3. Organizando o layout da Escolinha	23
4. Cuidados com equipamentos	25
5. Diferenciais / Atributos	26
6. Dicas de Atividades a partir da Escolinha	27

Há mais de 10 anos, a Kopp desenvolveu uma solução voltada para a educação no trânsito, chamada de Escolinha de Trânsito Kopp - um recurso itinerante, projetado especialmente para proporcionar às crianças um ambiente lúdico de interação e aprendizagem, que possibilita colocar em prática situações pertinentes ao convívio no trânsito, dando destaque às principais questões enfrentadas pelo pedestre, ciclista e passageiro, seja de atenção, dificuldades e de aprendizagem.

A partir da estrutura da Escolinha, pode-se montar um circuito, onde as crianças trafegam, passando por mini-semáforos e mini-lombada, faixas de pedestres e placas de sinalização, experimentando os principais elementos do trânsito comuns às ruas.

Para contribuir com a instalação e uso do kit, a Kopp preparou este manual para que você possa conhecer cada detalhe e utilizá-lo de maneira correta e eficiente.

Recomendamos que leia com atenção antes de utilizar a Escolinha pela primeira vez, pois encontrará informações e orientações importantes para você usufruir por completo todos os recursos disponíveis neste kit.

Após o uso da Escolinha, marque a empresa nas suas publicações, será um imenso prazer compartilhar as ações na sua região!

 Kopp / Escolinha de Trânsito Kopp

 @kopptecnologiaoficial / @escolinhadetransito

Se precisar falar conosco, ligue para (51) 3718-7000.

Apresentação

**A Kopp é uma empresa
que se dedica e acredita
na educação como
elemento essencial
de respeito à vida.**



ESCOLINHA
DE TRÂNSITO

Conhecendo a estrutura da Escolinha de Trânsito Kopp

Em tamanho reduzido e atendendo à estatura das crianças, o kit da Escolinha de Trânsito contempla uma mini-lombada e dois mini-semáforos, além de placas de sinalização e faixas de pedestre, que visam chamar a atenção dos pequenos, para que aprendam desde cedo a identificar os elementos comuns ao trânsito e que farão parte do seu dia a dia. Ao usar esse recurso pedagógico, as crianças começam a observar tanto a sinalização através de placas, as faixas de segurança, bem como os dispositivos eletrônicos instalados nas vias e ruas (semáforos e lombadas).

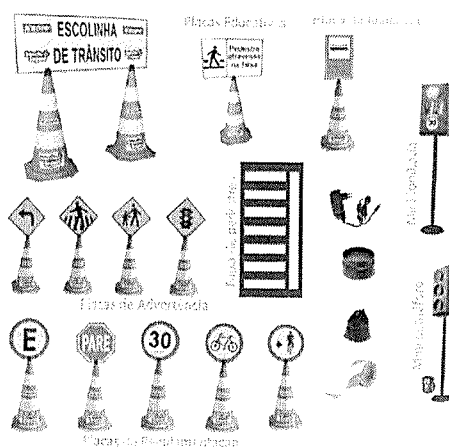


Alguns dos itens que compõem o kit da Escolinha

1. Identificação do kit da Escolinha de Trânsito Kopp

Aqui segue um breve resumo do que você irá encontrar no Kit da Escolinha e, logo em seguida, informações detalhadas de cada item:

- 2 mini-semáforos, com 2 controles remotos;
- 1 mini-lombada;
- 27 placas de sinalização vertical (regulamentação, advertência, indicação e educativa);
- 2 faixas de pedestre;
- 44 cones de sinalização;
- 44 suportes para fixação dos cones;
- 34 suportes para placa;
- 2 rolos de fita zebra;
- 3 fontes para carregador de bateria;
- 3 capas para mini-semáforos e mini-lombada.



Estrutura

1.1 Mini-Lombada

Trata-se de um equipamento que tem a finalidade de controlar a velocidade no local em que é instalado. Para possibilitar que as crianças conheçam esse dispositivo que irão encontrar nas vias e ruas das cidades, foi desenvolvida a Mini-Lombada Kopp.

O modelo conta com um recurso que multiplica a velocidade praticada por 5 (cinco), quando as crianças fazem o trajeto de bicicleta, simulando assim, o tráfego normal. A ideia é mostrar para elas a importância de transitar dentro da velocidade orientada na via e, com isso, exercitar com elas o senso de responsabilidade ao trafegar dentro dos limites permitidos.

O educador ou facilitador da atividade terá a oportunidade de orientar as crianças acerca da real finalidade do redutor de velocidade e, assim, desmistificar a ideia da indústria da multa, fazendo-os perceber que quem obedece aos limites de velocidade estabelecidos nas ruas e vias, não corre o risco de ser penalizado.

Acompanha 1 (uma) Mini-Lombada.

1.1.1 Mini-Lombada - vista frontal

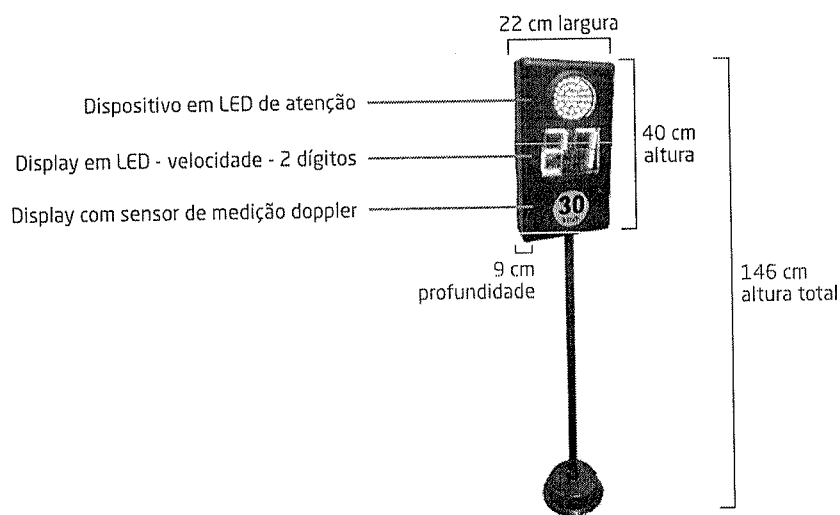


Imagem frontal da mini-lombada com especificações

1.1.2 Característica da Mini-Lombada

- Composto por dispositivo intermitente e simulador de indicação de velocidade;
- Módulo intermitente com tecnologia LED (atenção), na cor amarela, com 70mm de diâmetro;
- Display de dois dígitos, com tecnologia LED, na cor verde e dimensões de 140mm x 100mm;

- Dimensões totais do equipamento montado com poste - 1460mm x 220mm x 90mm;
 - Poste em tubo com dimensões de 1000 mm de altura x 32mm de diâmetro;
 - Base em plástico com concreto - com 220mm de diâmetro;
 - Alimentação própria por bateria integrada de 12V com 7A.
- Acompanha, ainda, capa protetora para a mini-lombada.

1.2 Mini-Semáforo

No trânsito, a sinalização semafórica tem por finalidade transmitir aos usuários a informação sobre o direito de passagem em interseções e/ou seções de via onde o espaço viário é disputado por dois ou mais movimentos conflitantes, ou ainda advertir sobre a presença de situações na via que possam comprometer a segurança dos usuários. Para que as crianças possam entender melhor esse equipamento, foi criado o Mini-Semáforo, um excelente recurso para entender o que representa cada uma das suas cores.

No **vermelho**, os carros param e o pedestre pode passar. O **amarelo** é atenção, então, todos precisam ficar alertas, tanto motoristas como pedestres, pois o sinal estava aberto e logo vai fechar. No **verde**, está aberto para que todos os veículos, motociclistas e ciclistas passem, então, o pedestre precisa esperar.

Acompanha 2 (dois) Mini-Semáforos, com 2 (dois) controles remotos.

1.2.1 Mini-Semáforo - vista frontal

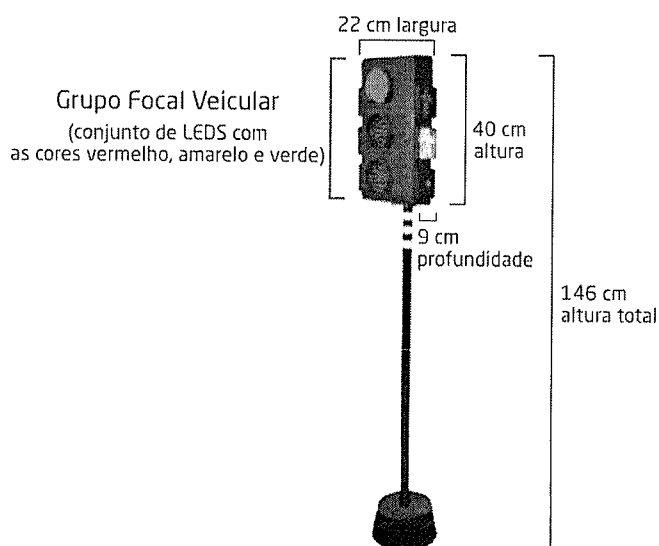


Imagem frontal do mini-semáforo com especificações

1.2.2 Mini-Semáforo - vista lateral

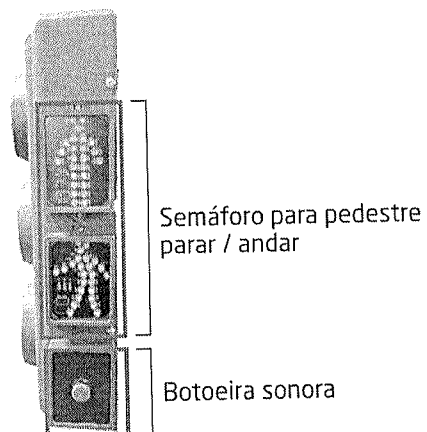


Imagem lateral do mini-semáforo com especificações

1.2.3 Mini-Semáforo - vista inferior

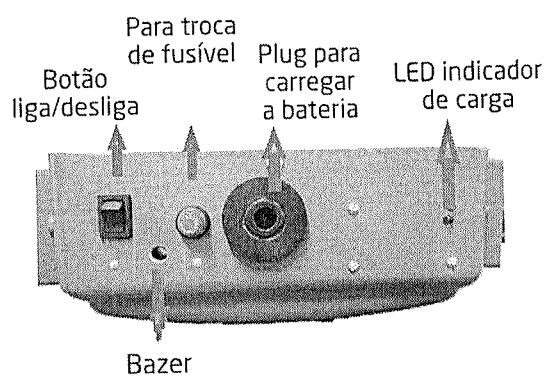


Imagem inferior do mini-semáforo com especificações

Mini-Semáforo

1.2.4 Características do Mini-Semáforo

- Acompanha dois Mini-Semáforos com dois controles remotos, que dão opção de controlar os dois equipamentos simultaneamente.
- Composto por grupo focal principal e de pedestre - ambos com dimensões de 220mm x 400mm x 90 mm;
- Possui botoeira sonora, que auxilia na travessia de cegos - com dimensões de 60mm x 70mm;
- Grupo focal principal - com 220mm x 400mm;
- Módulos em LED do grupo focal principal nas cores vermelho, amarelo e verde - cada módulo com 70mm de diâmetro;
- Módulos do grupo focal de pedestre, com pictograma de boneco (vermelho e verde) - ambos com dimensões de 90 x 400 mm;
- Dimensões totais do equipamento montado com poste - 1460mm x 220mm x 90mm;
- Poste em tubo: 1000 mm de altura x 32mm de diâmetro;
- Base em plástico com concreto - com 220mm de diâmetro;
- Alimentação própria por bateria integrada de 12V com 7A. Acompanha, ainda, fonte para carregador de bateria e capas protetoras para os Mini-Semáforos.

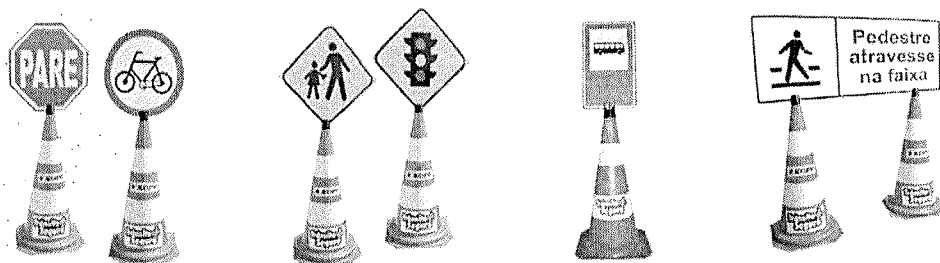
1.3 Sinalização Vertical (Placas de Sinalização)

A sinalização vertical é um tipo de sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sob placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas no Código de Trânsito Brasileiro.

Esse tipo de sinalização tem a finalidade de fornecer informações que visam orientar e assegurar aos usuários das vias a adotar comportamentos adequados, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via (CONTRAN 2007).

No kit da Escolinha, acompanham ao todo 27 placas de sinalização vertical, sendo elas de regulamentação, advertência, indicação e educativa. A ideia é que, com elas distribuídas no circuito, as crianças comecem a exercitar o significado e a função de cada uma.

Sugestão: Trabalhar a diferença entre os quatro tipos de placas: regulamentação, advertência, indicação e educativa que compõe o circuito, seu significado e importância delas no trânsito. A ideia é despertar o interesse das crianças para reconhecer estas placas quando estiverem na rua.



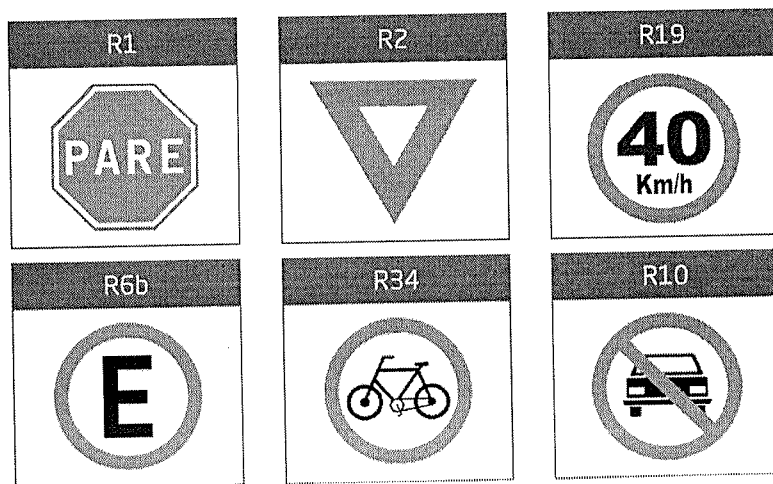
1.3.1 Placas de Sinalização - Regulamentação

São as placas com vermelho - chamadas placas de regulamentação, ou seja, que servem para indicar obrigação, limitação e proibição. Estas placas têm o fundo branco e um formato redondo. Existem duas exceções: a de 'Parada Obrigatória', que tem formato hexagonal e um fundo vermelho, e a placa de 'Dê a Preferência', representada por um triângulo invertido.

Ao todo, são 08 placas de regulamentação, uma réplica das placas de sinalização encontradas nas vias e ruas das cidades.

- Placa modelo R1, "Parada Obrigatória", octogonal, lados de 140mm;
- Placa modelo R2, "Dê a Preferência", triangular, lados de 290mm;
- Placa modelo R19, "Velocidade Máxima Permitida", diâmetro de 300mm;
- Placa modelo R6b, "Estacionamento Regulamentado", diâmetro de 300mm;
- Placa modelo R34, "Circulação Exclusiva de Bicicleta", diâmetro de 300mm;
- Placa modelo R10, "Proibido Trânsito de Veículos Automotores", diâmetro de 300mm.

Todas essas placas são fabricadas em policarbonato.



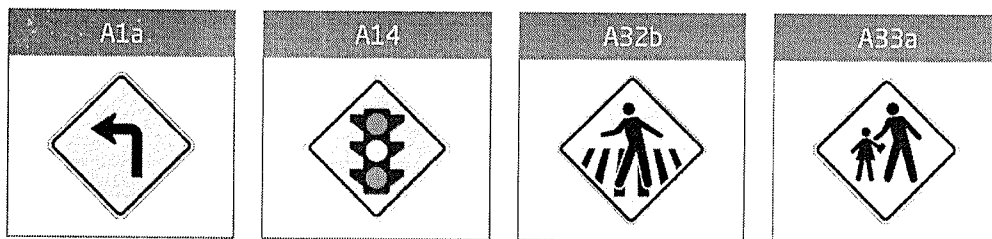
Imagens das placas de sinalização - regulamentação

1.3.2 Placas de Sinalização - Advertência

São as placas amarelas - as chamadas placas de advertência. Elas avisam ao motorista a respeito de perigos e riscos existentes na pista para os quais os condutores possam não estar preparados. Ou então, para situações que não estejam imediatamente visíveis, como curvas mais acentuadas, aclives e declives, travessia de pedestres, animais ou crianças, saídas de veículos de carga, entre outros. Ao todo, são 11 placas de advertência, uma réplica das placas de sinalização encontradas nas vias e ruas das cidades.

- Placa modelo A1a, "Curva Acentuada à Esquerda";
- Placa modelo A14, "Semáforo à Frente";
- Placa modelo A32b, "Passagem Sinalizada de Pedestre";
- Placa modelo A33a, "Área Escolar".

Todas essas placas são fabricadas em policarbonato e com seção quadrada de lados de 270mm.



Imagens das placas de sinalização - advertência

1.3.3 Placas de Sinalização - Indicação

São as placas azuis - em placas de indicação, a cor azul geralmente é usada em placas de serviços. Elas indicam, por meio de pictogramas e ilustrações, a existência de todo e qualquer tipo de serviço auxiliar nas margens de uma rodovia: hotéis, restaurantes, postos de abastecimento, borracheiros, hospitais e dezenas de outros serviços. Acompanha 01 placa.

- Placa S14 - "Ponto de Parada", serviços auxiliares.

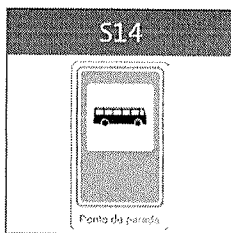


Imagem da placa de sinalização - indicação

1.3.4 Placas de Sinalização - Educativa

São placas na cor branca. As Placas Educativas têm a função de educar aos usuários da via quanto ao seu comportamento adequado e seguro no trânsito. Podem conter mensagens que reforcem normas gerais de circulação.

Ao todo são 07 placas de sinalização educativa. **Estes modelos de placas são exclusivos da Escolinha de Trânsito e visam reforçar questões relacionadas a educação no trânsito.**

- Placa "Pedestre, Atravesse na Faixa" - com seção retangular de 550mm x 310mm (02 unidades);
- Placa "Não jogue lixo na rodovia, a natureza agradece" - com seção retangular de 550mm x 310mm (02 unidades);
- Placa "Proibido o uso de celular ao volante" - com seção retangular de 550mm x 310mm (02 unidades);
- Placa "Escolinha de Trânsito" - com seção retangular de 800mm x 300mm (01 unidade).

Todas as placas são fabricadas em policarbonato.



Imagens das placas de sinalização - educativa

1.4 Sinalização horizontal (faixa de pedestres)

A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar aos usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego (CONTRAN 2007).

Nesta categoria, temos a Faixa de Pedestres. O uso dela no circuito se dá junto aos semáforos, com a faixa de retenção (traço horizontal da faixa) voltado para o lado oposto do fluxo, mostrando a posição em que os motoristas e motociclistas precisam parar. O Kit da Escolinha acompanha 2 faixas, uma para cada um dos Mini-Semáforos disponíveis.

Sugestão: Incentivar a prática da travessia na faixa de pedestres alertando sobre o modo correto de fazer a travessia em segurança. Orientar para os riscos, ressaltando a importância de atravessar somente quando o semáforo para pedestre estiver no verde (olhar sempre para os dois lados) e conferir se o motorista percebeu a sua presença. Em caso de locais onde não possui faixa de segurança ou semáforo, a atenção ao atravessar a rua/via deve ser redobrada, considerando os mesmos cuidados se fosse atravessar na faixa de pedestres.



Imagem ilustrativa da faixa de pedestres

1.4.1 Características da Sinalização Horizontal (faixa de pedestres)

- Confeccionada em lona de 0,5 mm, fácil e leve de ser transportada;
- Dimensões de 1400mm x 800mm;
- Base em lona preta com adesivo na cor branca.

1.5 Cones de Sinalização / Fita Zebrada

Os cones de sinalização e a fita zebrada são recursos importantes para estruturar e delimitar o espaço da Escolinha, juntamente com as placas de sinalização, o suporte de fixação e a fita zebrada que acompanha o produto e contribui para delimitar o espaço. Com eles, é formado um circuito por onde as crianças irão transitar, tanto a pé como de bicicleta.



Imagens do cone de sinalização e da fita zebrada

1.5.1 Características do cone de sinalização

- Fabricado em PVC;
- Zebrado nas cores laranja e branco;
- Dimensões de 50 cm de altura e base com 27,3 cm de diâmetro;
- Acompanha 44 cones.

1.5.2 Características da fita zebrada

- Confeccionada em plástico, nas cores laranja e branco;
- Acompanha 2 rolos de fita. Cada rolo contém 200 m.

1.6 Suporte para fixação das placas

Dispositivo que é fixado em cima do cone e serve para prender tanto a fita zebrada, como as placas de sinalização.

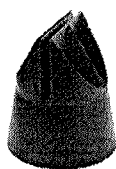


Imagem do suporte de fixação

1.6.1 Características do suporte para fixação das placas

- Fabricado em Polipropileno, na cor preta;
- Dimensões de 6cm de altura e diâmetro externo de 5,6cm;
- Rasgo de 3cm de altura, 0,3cm de largura e 4,5cm de profundidade;
- Acompanha 34 unidades.

1.7 Suporte para fixação dos cones

De fácil encaixe, serve para dar maior sustentação aos cones. Indicado para ser usado em locais abertos e com vento intenso, já que seu interior pode ser preenchido com areia, britas ou outro material que fixe os cones no chão.



Imagem do suporte de fixação dos cones

1.7.1 Características do suporte de fixação dos cones

- Fabricado em polipropileno;
- Diâmetro superior de 17,8cm;
- Diâmetro inferior de 21,5cm;
- Espaço com 4cm de profundidade e diâmetro de 17,4cm para acrescentar areia, concreto, ou algum outro material denso;
- Acompanha 44 unidades.

1.8 Fonte para carregador de bateria

Acompanha 03 unidades, uma para cada um dos equipamentos eletrônicos.

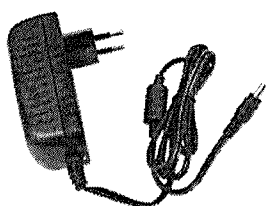


Imagem da fonte para carregador de bateria

1.9 Controles remotos para o Mini-Semáforo

Acompanha 02 unidades, para uso junto ao Mini-Semáforo. Os controles possuem cordões para facilitar o uso e armazenamento, evitando extravios.



Imagem do controle remoto

- Em caso de necessidade de troca de bateria do controle, existem dois modelos, sendo elas: pilha AAA (12v) ou pilha botão (3.3v).



OBS. 1: Os itens que compõem a Escolinha não são vendidos separadamente.

OBS. 2: O kit não acompanha bicicleta.

2. Instalando e utilizando a Escolinha

Desenvolvida em material leve e resistente, todos os itens que compõem a Escolinha são de fácil instalação e transporte.

A Mini-Lombada e os Mini-Semáforos são equipamentos eletrônicos que possuem bateria integrada que precisam ser recarregadas antes de usar, permitindo com isso, a instalação da Escolinha em locais diversos.

Então, vamos começar pelo carregamento das baterias:

2.1 Carregando as baterias

Antes de usar a Mini-Lombada e os Mini-Semáforos, é necessário carregar a bateria de cada um dos equipamentos por completo. Para isso, siga os seguintes passos:

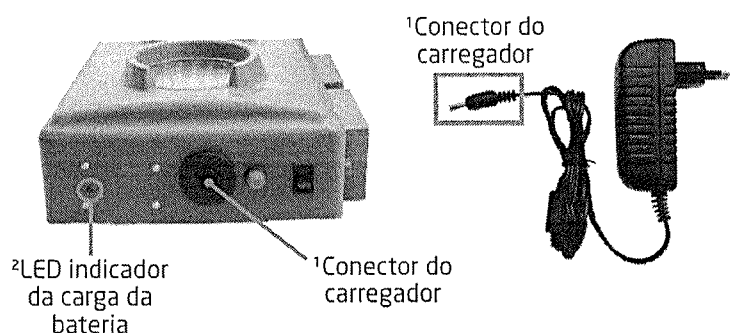
Conecte a fonte para carregador de bateria¹ no local indicado na imagem abaixo e, em seguida, coloque na tomada 110V ou 220V. A seleção da tensão é feita de forma automática pelo carregador.

Ao conectar o equipamento à energia, o LED indicador de carga² demonstrará duas situações: se estiver piscando, mostra que está carregando; ao parar de piscar, mostra que a bateria está carregada.

Com a bateria 100% carregada, o equipamento chega a funcionar de 3 a 4 horas.

OBS: Quando o equipamento estiver em uso e a carga da bateria estiver baixa, o LED começará a piscar (vide figura abaixo). Quando a carga estiver criticamente baixa, o equipamento entrará em modo "standby", para evitar danos na bateria.

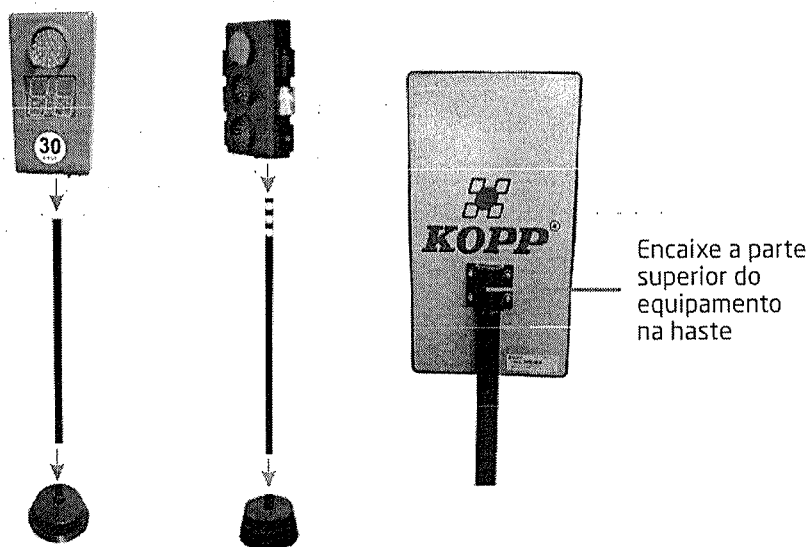
Cada equipamento possui uma fonte para carregador de bateria, que acompanha o produto. São 3 ao todo.



Imagens indicando os locais de conexão para carregamento de bateria

2.2 Montando a mini-lombada e o mini-semáforo

A montagem da mini-lombada e do mini-semáforo é idêntica. Basta encaixar as partes conforme a imagem abaixo:



Imagens ilustrativas da montagem da mini-lombada e do mini-semáforo

2.3 Funcionamento dos mini-semáforos

Ligue ambos os mini-semáforos a partir do botão liga/desliga. Eles irão funcionar de maneira independente, a partir do acionamento manual, automático ou ciclo pedestre, conforme explicação na página seguinte.

2.3.1 Ajuste ciclos no Mini-Semáforo através do controle remoto

O funcionamento adequado dos mini-semáforos, dependerá do uso correto dos respectivos controles remotos. A identificação (semáforo 1/ semáforo 2) estará na parte traseira dos respectivos equipamentos, bem como nos controles remotos.



Controle 1 = Semáforo 1 e Controle 2 = Semáforo 2

Instalação

2.3.1.1 Ajuste de ciclos: Manual, Automático e de Pedestre

O funcionamento dos mini-semáforos se dá alternando automaticamente os leds entre o vermelho, o amarelo e o verde. Para o ajuste dos ciclos, use o controle remoto da seguinte forma:

- Clique no botão 1 (ciclo MANUAL), o qual permite o ajuste do fluxo conforme necessidade.
- Clique no botão 3* (ciclo PEDESTRE) ou na botoeira sonora junto ao equipamento, para chamar o "bonequinho de pedestre" e ativar a passagem de pedestres com mais agilidade e segurança.
- Para voltar ao modo AUTOMÁTICO, clique no botão 2.

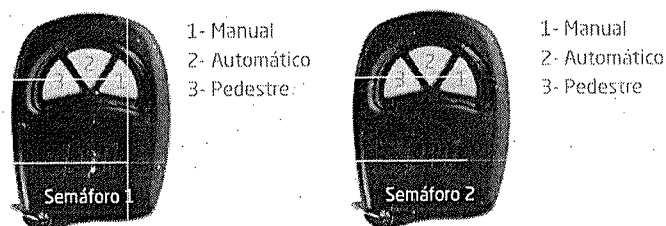


Imagem indicando a funcionalidade dos botões

*Acione o botão 3 no controle remoto ou a botoeira sonora no mini-semáforo, conforme imagem a seguir, para ativar o modo PEDESTRE. Será acionado um aviso sonoro.

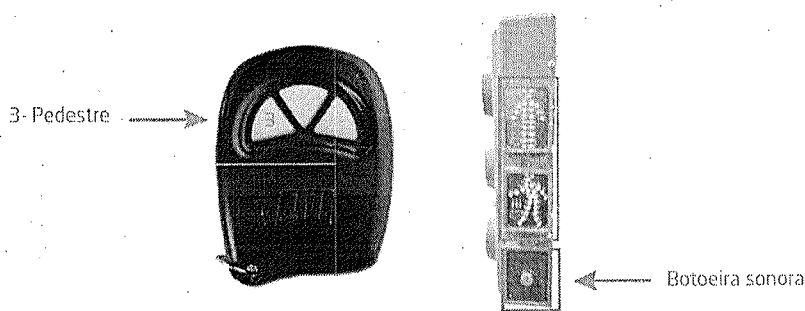


Imagem ilustrativa de como acionar o ciclo pedestre

Com esse recurso, é possível alertar as crianças sobre os semáforos para pedestre que irão encontrar nas ruas e como recurso pedagógico, permitindo que aquelas que estão dentro do circuito parem para os pedestres e esses passem somente quando estiver liberado para eles.

Além disso, essa funcionalidade permite ajustar o fluxo de crianças no circuito, deixando-o mais rápido e fluído.

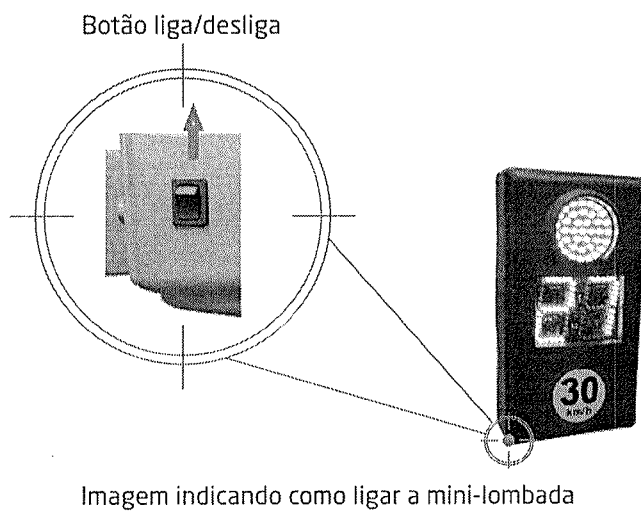
Nos locais que possuem semáforos com botoeiras, este recurso também é usado para pessoas com deficiência visual.

Ao primeiro toque do botão 1 (modo MANUAL), o mini-semáforo funcionará de acordo com a necessidade de apresentação, em que você irá mudando as cores conforme precisar, permitindo, assim, utilizá-lo como instrumento didático.

Para voltar ao funcionamento AUTOMÁTICO, basta apertar no botão 2.

2.4 Funcionamento da mini-lombada

Ligue a Mini-Lombada acionando o botão 'liga e desliga' que fica na parte inferior desta.



Ao ligar o equipamento, acionará automaticamente os LEDS na cor amarela, que fica logo acima do display. Ele permanecerá piscando durante o uso. O mesmo tem a função de indicação de atenção, permanecendo sempre a mesma cor.

**Aprender sobre o trânsito pode ser
mais lúdico e interativo!**



3. Organizando o layout da Escolinha

- Separar as placas de sinalização que serão distribuídas no layout do circuito.

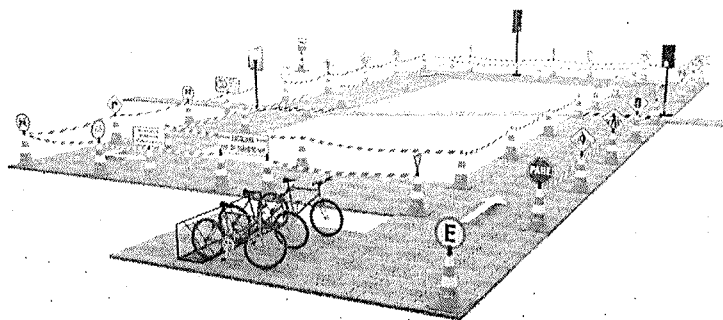
Sugerimos separar um modelo de cada das placas, para ajudar no momento de integração e ensinar as crianças sobre a diferença de cada uma delas (regulamentação, advertência, indicação e educativa).



Registros de momentos de integração com a Escolinha

- Começar a organização utilizando os equipamentos eletrônicos (Mini-Semáforos e Mini-Lombada), que já devem estar montados e carregados;

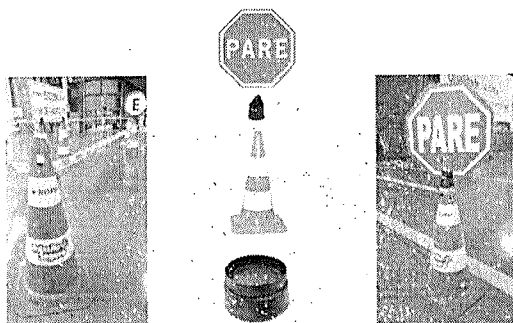
- Os Mini-Semáforos devem ficar posicionados próximo ou na sequência um do outro. Já a Mini-Lombada deve ficar em uma reta maior para que as crianças possam experimentar fazer um percurso mais longo e vejam as alterações no display, conforme a velocidade praticada.



Simulação de um percurso da Escolinha montado

- Começar a montagem dos cones, utilizando os suportes para placas*. Nem todos os cones precisam ter suporte, alguns servirão apenas para delimitar o espaço junto com a fita zebreada.

*ordem para estruturar o cone, suporte e placa. Lembrando que o suporte para o cone somente é utilizado quando existe muito vento no local.



Imagens ilustrativas da montagem dos cones

- Ao montar o circuito, é importante ter um espaço mínimo de 9 x 12 metros para melhorar a distribuição dos itens;
- O espaço de circulação deve ter, no mínimo, 1,10 metros (traço amarelo), contribuindo para que as crianças circulem de bicicleta, fazendo as curvas de maneira segura.



Imagem ilustrativa da montagem do circuito

- Colocar as faixas de pedestres junto aos Mini-Semáforos, posicionada de acordo com o fluxo do circuito, com traço horizontal virado para o fluxo, conforme indicam as setas abaixo:



Imagem ilustrativa da posição correta da faixa de pedestres

As placas devem ser sempre voltadas para a via, seguindo o seu fluxo, para que oriente pedestres e ciclistas a atentarem para a sinalização. Organizar a distribuição de placas e mostrar como devem ser instaladas (placas de sinalização de regulamentação, de advertência e indicação). Orientar que existem tipos diferentes de placas. Usar a fita zebreada no momento de fixar as placas.

Com o intuito de fazer uso da Escolinha para ensinar os pequenos, sugerimos que a faixa etária seja dos 6 aos 11 anos, primeiro porque, por volta dos 6 anos, eles começam a ser alfabetizados, e até os 11 anos, por ainda existir o interesse por recursos educativos e lúdicos.

Sugerimos o uso de 2 a 3 bicicletas¹, sendo uma delas com rodinhas ou triciclo para as crianças que não sabem andar sozinhas, em caso de serem menores. É importante que estas crianças usem dispositivos de segurança como capacetes e joelheiras. Estes itens não acompanham o kit.

¹ Para trabalhar a educação no trânsito para as crianças, orientamos que seja seguida a legislação de trânsito, por isso, não indicamos que elas dirijam carrinhos elétricos ou com outra fonte de energia e que gere movimento, a não ser como passageiros. Entendemos que a relação delas com o trânsito se dá como pedestre, usuários de bicicletas ou como passageiro em um veículo. Por isso, indicamos o uso de bicicletas ou moto simples de propulsão humana.

O emprego conjunto dessa lista de materiais permite a formação de um "circuito" completo, simulando diversas situações encontradas comumente no cotidiano do trânsito.

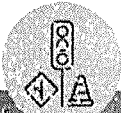
A organização do circuito e seu posicionamento ficam a critério do operador que executará sua montagem no local de interesse, já que, devido à independência de cada equipamento, há grande versatilidade e flexibilidade na utilização do conjunto. As dicas acima servem para que os recursos sejam utilizados, o mais alinhados possível, à realidade do trânsito e ao que as crianças vão encontrar nas ruas.

4. Cuidados com equipamentos

Para maior durabilidade dos equipamentos, seguem algumas recomendações para a movimentação, operação e armazenamento destes:

- Posicione o equipamento em lugares planos e lisos, para que não haja risco de queda;
- Evite deixar o equipamento exposto ao sol forte por mais de um dia;
- Transporte os equipamentos, baterias e controle remoto com bastante cuidado, evitando quedas, visto que são eletrônicos e precisam ser transportados com cuidado. Use sempre a capa no mini-semáforo e na mini-lombada e coloque-os sob uma base macia.
- Evite molhar o equipamento ou deixá-lo exposto à umidade ou chuva.

5. Diferenciais / Atributos

 Estrutura Completa	 Segurança	 Praticidade
Leve, compacta e de fácil transporte. Conta com mini-semáforo, mini-lombada, faixas de pedestre e placas de sinalização.	Faz uso de baterias e não usa energia elétrica, o que evita acidentes devido à descarga elétrica.	Pode ser instalada facilmente em qualquer local, adapta-se a vários tipos de espaços físicos disponíveis, não dependendo de fonte de energia no local.

 Allada ao Poder Público	 Ferramenta Pedagógica	 Vivência
Para disseminar a educação para o trânsito nas escolas, visto a obrigatoriedade em investimentos voltados para esta modalidade de educação.	Recurso lúdico e divertido para o uso do professor.	Permite que as crianças vivenciem na prática a educação no trânsito.

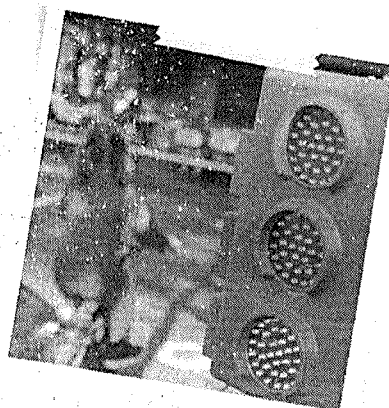
 Caráter Itinerante	 Apelo	 Presente no Exterior
Que potencializa o uso por diversos segmentos da sociedade, como escolas, projetos de educação no trânsito, potencializando o uso da mesma.	Material lúdico, contemplando sinalização e equipamentos de educação para o trânsito voltados para as crianças.	Presente no Brasil e na Angola/África, totalizando mais de 140 cidades. Centenas de Escolinhas entregues e milhares de crianças beneficiadas.

6. Dicas de Atividades a partir da Escolinha

- **Diálogo com as crianças:** todos os equipamentos que fazem parte da estrutura podem ser utilizados no circuito ou em sala de aula para ilustrar, criar um cenário e demonstrar visualmente a importância e utilidade de tais equipamentos na circulação de pedestres, ciclistas ou passageiros. Torna a atividade mais dinâmica e atrativa ao público infantil, captando a atenção e trazendo mais eficácia ao aprendizado.
- **Faixa de pedestre:** com esse item, a criança poderá praticar travessia em faixa de pedestre, respeitando os requisitos de segurança, atenção e observação necessária para concretizar a travessia sem riscos de atropelamento ou queda. Olhar para todos os lados, certificar-se da não presença de veículos, fazer-se notado pelo veículo, atravessar no ritmo correto, prestando muita atenção durante a travessia.
- **Semáforo de pedestre:** uma tecnologia cada vez mais usada nos cruzamentos semaforicos que proporciona mais segurança na travessia dos pedestres. Ao mesmo tempo, pode confundir o pedestre, pois ele normalmente conhece o conjunto semaforico dos veículos, com as cores vermelho, amarelo e verde. Com esta atividade, a criança terá a oportunidade de esclarecer e praticar a forma correta de interpretação do semáforo, possibilitando uma travessia segura. Também dispõe da tecnologia da botoeira sonora, que auxilia na travessia de cegos.
- **Aula com placas de sinalização de trânsito:** com as placas que compõem o circuito, os alunos terão a oportunidade de trabalhar o significado destas e principalmente a diferença entre as placas de regulamentação (orla vermelha, fundo branco e caracteres pretos), placas de advertência (orla e caracteres pretos e fundo amarelo) e placas educativas (orla e caracteres pretos e fundo branco). Essa atividade vai fazer com que conheçam o básico sobre a sinalização, atraindo a atenção das mesmas quando estiverem circulando em via pública, conversando com os pais e cobrando o respeito à sinalização.
- **Circulação com bicicletas ou triciclo:** a pista formada pelos cones, fita zebra, faixa de pedestre, semáforos e lombada eletrônica, proporciona a circulação das bicicletas pelos alunos. Como ciclistas, poderão praticar as regras estipuladas pela legislação, que por sinal são complexas, pois a bicicleta é considerada um veículo e, para isso, deve respeitar as regras destinadas a ela. A importância dessa prática pode ser justificada pelos hábitos de ciclistas que circulam em via pública em cima da calçada e/ou na direção contrária, desrespeitando a lei e colocando a sua vida e de outros em risco, podendo até provocar

acidentes de grande proporção. Equipamentos obrigatórios da bicicleta e dos ciclistas é outro aspecto a ser abordado.

· **Passageiro - "ajudante de motorista":** o circuito vai servir para simular situações onde as crianças vão estar junto com os pais em veículos e, com isso, orientar as principais regras que os pais devem cumprir e que as crianças podem "fiscalizar", como: uso do cinto de segurança, não uso do celular, não cruzar o sinal vermelho, não estacionar em fila dupla, entre outras regras importantes ao convívio e segurança no trânsito.





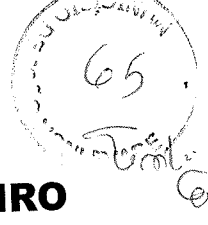
File: Grasso WLD 2100 - DEP 96393-000

Veracruz / RS - Bellingham 3718 7000

 www.kopp.com.br/escolinha-de-transito

f Kopp / Escola da Trânsito Kopp

Instagram: @kmpmtecm (ig) / @escolinhaetransito



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 117/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
Data: 04/07/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: KIT MÓVEL ESCOLINHA DE TRÂNSITO
DESTINADO À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE/MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02013006.1545104012.084.33.90.30, Ficha 375,
Fonte 17520000000.

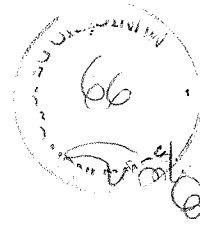
"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 30.010,40 (Trinta mil, dez reais e quarenta centavos).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 04 de Julho de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **KIT MÓVEL ESCOLINHA DE TRÂNSITO DESTINADO À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025 apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02013006.1545104012.084.33.90.30, Ficha 375, Fonte 17520000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso I, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito

processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Inexigibilidade, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 - Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Dispensa de Estudo Técnico Preliminar
- 3 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 4 - Documentos relativos a habilitação da empresa
- 5 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

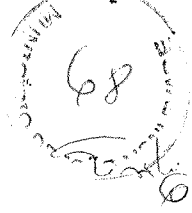
Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) CINTIA HELENA ÂNGELO

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 04 de julho de 2025

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



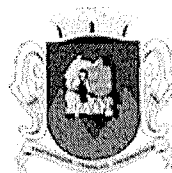
CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos Termos das alíneas "c" e "f" do art. 74 da Lei no 14.133/21.

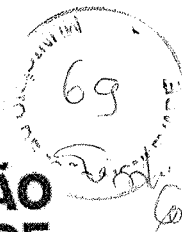
Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **KIT MÓVEL ESCOLINHA DE TRÂNSITO DESTINADO À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ/MG**, nos termos da alínea do inciso I do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade/MG, 04 de julho de 2025


Cíntia Helena Ângelo
Agente de Contratação
Matrícula nº 004090



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



**PORTARIA Nº 313/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

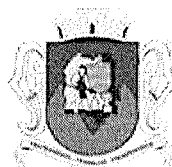
CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



- **Cíntia Helena Ângelo** - Agente de Contratação.
- **Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino** - Agente de Contratação.
- **Tatiane Félix de Freitas** - Agente de Contratação.
- **Juliana Aparecida dos Santos** - Agente de Contratação.
- Alice Assunção Lopes Lima** - Agente de Contratação

- **Art. 2º** A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo segundo dia do mês de Fevereiro de 2025.

24-081 / 111174

27 MAIO

2024

CERTIFICADO

Certificamos que **CINTIA HELENA ÂNGELO**

Participou do Curso presencial de Formação de Agentes
de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio pela Escola
de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de
Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga
horária de 16 horas.



Dr. Marcos Vinicius
Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

GM ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

MM ANOS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

2024
20

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?

COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?

O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?

O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?

QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?

O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?

É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?

COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA? AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?

QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?

QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?

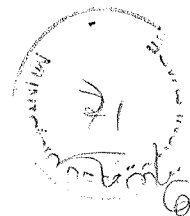
QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA

DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)



Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 04 de Julho de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 117/2025 Inexigibilidade nº 23/2025 cujo objeto é a **KIT MÓVEL ESCOLINHA DE TRÂNSITO DESTINADO À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG.**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


Cíntia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula nº 004090

PARECER Nº 421 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 117/2025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 23/2025.

Data: 07/07/2025.

EMENTA:

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE KIT MÓVEL ESCOLHINHA DE TRÂNSITO - FORNECEDOR EXCLUSIVO - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES".

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

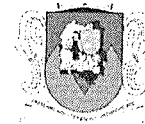
PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 117/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 23/2025**, cujo objeto é a **"aquisição de Kit móvel escolinha de trânsito destinado à Educação para o trânsito nas escolas do Município João Monlevade"**.

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços que possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, com espeque no 74, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*'.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supra individual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso de empresa exclusiva, administração se depara com a estrutura organizacional privada, em que eu certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Leis 4.886/1965 (representação comercial) 6729/1979 (Concessão de veículos automotores)

13.966/2019 (franquia empresarial). Isso Significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.

"Súmula 255 do TCU:

Nas contratar ações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, e empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. " – (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Ed. 1. Pág.: 968).

A professora MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO em seu livro nos esclarece:

*"Quanto a **inexigibilidade**, o artigo 25 indica três hipóteses em que a inviabilidade de competição sem excluir outras ver:*

Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, verdade a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo sindicato, federação ou Confederação patronal ou, pelas entidades equivalentes (inciso I) ".

"Harry Lopes Meirelles (2003:279).

Deixe a exclusividade industrial da exclusividade Comercial, para dizer que aquela é a do produtor privativo no país e esta é a dos vendedores e representantes na praça. E acrescenta que está " quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a administração pode adquirir tais coisas; quando se trata de vendedor ou representante comercial já ocorre a possibilidade da existência existirem vários no país e nesse caso, considera-se a exclusividade da praça de comércio que abrange a localidade da licitação. O conceito de exclusividade está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor". Ele conclui que se considera " vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeitos de convite, porque é único não localidade; para tomada de preços, o que é único no registro cadastral; para concorrência, e o que é único no país. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021, Ed. 34, Pág.: 410/411).

E continua a referida professora, em seu outro livro, também sobre o tema, elucidando o seguinte:

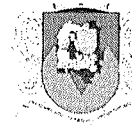
"Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art.74, I);

"A exclusiva é uma situação verificável no campo dos fatos que caracteriza a típica hipótese de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade subjetiva: somente um produtor, empresa ou representante comercial possui a possibilidade de comercializar com a administração o objeto futuro contrato. "

"Tendo em mente todo ciclo da contratação pública, é forçoso perceber que exclusivamente é verificada após a adequada descrição do objeto que atende á necessidade ou interessa da Administração de acordo com o procedimento legais. A correta identificação e descrição do objeto contratual permitirá concluir as suas características se encontram ou não em outros objetos que possam atender ao que buscar a administração e, posteriormente, se há particular detentor da comercialização da exclusividade. A descrição deve, sempre que possível, estar amparada em avaliações técnicas que avalizem as características que singularizam o bem ou serviço dos demais. Desta forma, a mera busca por exclusividade desatrelada do interesse público caracteriza ofensa aos princípios que regulam a licitação e possível burla ao dever considerar a licitação. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Licitações e Contratos administrativos. Inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021. Ed. 1, Pág.: 115/116).

Se não bastasse, também os doutrinadores FERNANDA MARINELA e ROGÉRIO SANCHES CUNHA nos ensinam:

"Produtor, empresa ou representante exclusivo.



O parágrafo primeiro do artigo 74, da nova lei de licitações prevê que para tornar inexigível a licitação na hipótese de bens e serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Observa-se que a comprovação de exclusividade foi alterada com a nova redação introduzida pela Lei n. 14.133/2021." (MARINELA. Fernanda. CUNHA, Fernando Sanches. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. Salvador; Editora Jus Podivun. 2021. Ed. 1. Pág.: 257)".

Acerca da inexigibilidade de licitação, já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG o seguinte:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. 1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, SEJA PORQUE O FORNECEDOR DO PRODUTO É EXCLUSIVO, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização. 2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0056.09.215495-6/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2016, publicação da súmula em 25/01/2017)".

Ainda, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU acerca da inexigibilidade de licitação com fulcro no fornecedor exclusivo, ainda que com base na anterior lei de licitações, nos esclarece que:

"Acórdão 1710/2019-Plenário (Relator Marcos Bemquerer)

Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."

No caso em tela a singularidade se dá em virtude do Kit móvel escolinha de trânsito, que ora se pretende adquirir, ser de comercialização exclusiva da Eliseu Kopp & Cia Ltda, conforme se inferiu no Atestado de Comercialização Exclusiva emitido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

Segundo o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

"Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;
- V - quando for a caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;
- VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

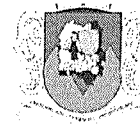
Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, conforme se infere no termo de referência.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Neste sentido foram juntadas Notas Fiscais de comercialização das cartilhas pela empresa contratada com outros órgãos públicos, comprovando assim a justificativa do preço

O inciso VI e VII, do art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023** dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a "*Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica*".

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude do Kit móvel escolinha de trânsito, que ora se pretende adquirir, ser de comercialização exclusiva da Eliseu Kopp & Cia Ltda, conforme se infere no Atestado de Comercialização Exclusiva emitido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação.

Conforme já informado, foram juntadas Notas Fiscais de comercialização do Kit com outros órgãos públicos.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP e análise de riscos é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Que o gestor justificou a ausência do ETP, bem como da análise de riscos.

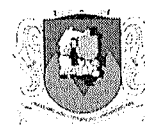
Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões juntada nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que foi devidamente justificado no DFD.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.



Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso I, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94º da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556

FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476

RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 421/2025.

Objeto: KIT MÓVEL ESCOLINHA DE TRÂNSITO DESTINADO À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG

Prestador: ELISEU KOPP & CIA LTDA

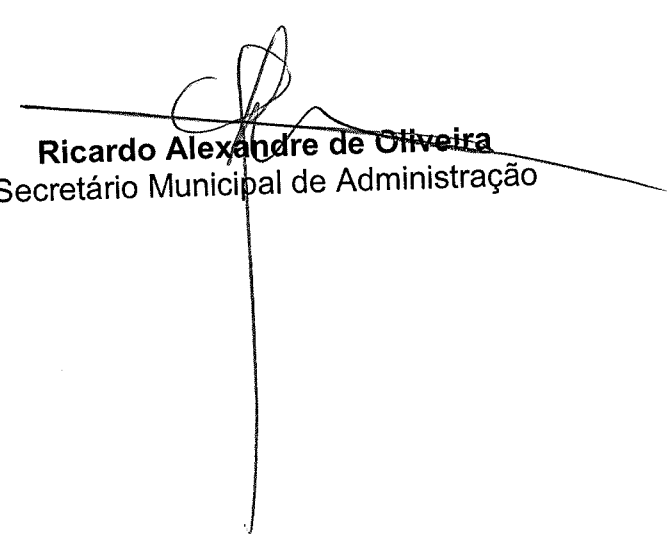
CNPJ: 93.315.190/0006-21

Valor Global: R\$R\$ 30.010,40 (Trinta mil, dez reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02013006.1545104012.084.33.90.30, Ficha 375, Fonte 17520000000.

João Monlevade, 07 de Julho de 2025


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 117/2025, Inexigibilidade nº 23/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta de preço;
- * Documentos de habilitação da empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei nº 14.133/2021.

João Monlevade, 07 de Julho de 2025


Cintia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula nº 004090

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 421/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 117/2025, com fundamento inciso I, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: KIT MÓVEL ESCOLINHA DE TRÂNSITO DESTINADO À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADA/MG.

Prestador: ELISEU KOPP & CIA LTDA

CNPJ: 93.315.190/0006-21

Valor Global: R\$R\$ 30.010,40 (Trinta mil, dez reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02013006.1545104012.084.33.90.30, Ficha 375, Fonte 17520000000.

João Monlevade, 07 de Julho de 2025

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 421/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 117/2025, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: KIT MÓVEL ESCOLINHA DE TRÂNSITO DESTINADO À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG.

Prestador: ELISEU KOPP & CIA LTDA
CNPJ: 93.315.190/0006-21

Valor Global: R\$ 30.010,40 (Trinta mil, dez reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 02013006.1545104012.084.33.90.30,
Ficha 375, Fonte 17520000000.

João Monlevade, 07 de Julho de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 5BFF84AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/07/2025. Edição 4058
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>